



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
- Acordo de adesão entre o Bankia, S. A. – Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e aquelas associações sindicais	345
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- SPSP – Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública	346
União do Sindicatos da Horta - Altaração	347

II – Direção:
- SPSP – Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública
- TENSIQ – Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações
- Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Câmara da Marinha Mercante
- União de Sindicatos da Horta
- SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- ANEME – Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas – Alteração
- Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação – Alteração
- AIPOR – Associação dos Instaladores de Portugal – Alteração
- Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas – Alteração
- Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste – Alteração
- Federação do Comércio Grossista Português – Cancelamento
II – Direção:
- Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA)
- Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação
- Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste
Comissão de trabalhadores
I – Estatutos:
- Solvay Portugal, S. A. – Alteração
- Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A. – Alteração
- Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, Lda. – Alteração
- Volkswagen Autoeuropa, Lda. – Alteração
II – Eleições:
- Comissão coordenadora das CT das empresas do sector bancário – Substituição

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal de Aguiar da Beira	3526
- Câmara Municipal de Peniche	3526
- Câmara Municipal de Almeida	3527
- Carvalho & Mota, Lda	3527
- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	3527
- Câmara Municipal de Seia	3527
- NOVADELTA – Comércio e Indústria de Cafés, S. A.	3527
- Postejo, Pré-Fabricados de Cimento, S. A.	3528
- Sovena Portugal – Consumer Goods, S. A.	3528
II – Eleição de representantes:	
- Camara Municipal de Fafe	3528
- Schaeffler Portugal, S. A.	3528

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre o Bankia, S. A. - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e aquelas associações sindicais

Bankia, S. A. – Sucursal em Portugal, pessoa colectiva n.º 980 455 421, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 6-8, 1250-191 Lisboa, por um lado, e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, pessoa colectiva n.º 501 403 736 e o Sindicato Independente da Banca, pessoa colectiva n.º 504 837 320 por outro, acordam entre si na Adesão ao Acordo Colectivo de Trabalho do Sector Bancário com as ressalvas da Caja España de Inversiones, Salamanca e Soria, Caja de Ahorros Y Monte de Piedad – Sucursal em Portugal, cujo texto consolidado e ressalvas foram publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 20, de 29 de Maio de 2011, com as alterações ao referido Acordo Colectivo de Trabalho publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2011.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.°, n.° 1, alínea *g*), conjugado com o artigo 494.°, todos do Código do Trabalho, refere-se que são potencialmente abrangidos por este acordo de adesão uma entidade empregadora e 12 trabalhadores.

Lisboa, 4 de Outubro de 2012.

Pela Bankia, S. A. - Sucursal em Portugal:

Dr. Joaquim Monclus Tripiana, na qualidade de mandatário.

Dr. Pedro Ivo de Vasconcelos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

 $Dr.\ Afonso\ Pires\ Diz,$ na qualidade de presidente da direcção.

Dr.^a Ana Cristina Silva Dias Gouveia, na qualidade de membro da direcção.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Sr. Fernando Monteiro Fonseca, na qualidade de presidente da direcção.

Sr. Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, na qualidade de membro da direcção.

Depositado em 18 de outubro de 2012, a fl. 131 do livro n.º 11, com o n.º 88/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SPSP - Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública

Estatutos aprovados na assembleia constituinte, realizada em 21 de setembro de 2012.

CAPÍTULO I

Da Constituíção

Artigo 1.º

Denominação

- 1- O Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado por SPSP, rege-se pelos presentes estatutos.
- 2- O logótipo O SPSP, será escolhido pelo secretariado nacional e ficará a constar do seu regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

1- O SPSP é a organização sindical, que representa os agentes da Polícia de Segurança Pública, que a ela livremente adiram.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

- 1- O SPSP, exerce a sua atividade em todo o território nacional, assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e tem a sua sede em Oeiras.
- 2- O SPSP, pode criar, nos termos dos presentes estatutos, delegações, ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Autonomia

1- O SPSP, é uma associação autónoma e independente do Estado, dos governos, das confissões religiosas, ou quaisquer organizações de natureza político ou partidárias.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

1- O SPSP, rege-se pelo princípio do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários e na participação ativa dos agentes da Polícia de Segurança Pública, em todos os aspetos de atividade sindical.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

- 1- O SPSP, pugnará ao lado de organizações nacionais ou estrangeiras, que sigam objetivos análogos, pela emancipação dos agentes, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2- Para a realização dos seus fins estatutários, o SPSP pode filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, de âmbito policial, desde que, comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

- 1- O SPSP, defende e participa ativamente na construção da democracia politica, social, cultural e económica.
- 2- O SPSP, pauta a sua ação pela observância do estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
- 3- O SPSP, orienta a sua ação, com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação dos seus associados, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que, exprima a unidade fundamental de todos os agentes de polícia.

Artigo 8.º

Direito de tendência

- 1- Aos associados do SPSP é assegurado o direito de se organizarem em tendências.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva do conselho geral do SPSP.
 - 3- A constituição das tendências efetua-se através de re-

querimento assinado por todos os associados proponentes que a integram, dirigido ao presidente do conselho geral, com indicação obrigatória da sua designação.

- 4- O requerimento a que se refere o número precedente deve conter a identificação pessoal e profissional dos associados proponentes, e a indicação através de nome completo do elemento que a representa.
- 5- Cada tendência terá de representar um número mínimo de associados correspondente a 5% dos filiados no SPSP ou 100 associados.
- 6- As tendencias têm como principal objeto o reforço e unidade de todos os trabalhadores associados do SPSP.
- 7- Para efeitos do número precedente, as tendências devem, essencialmente:
- *a)* Apoiar, divulgar e contribuir para o cumprimento de todas as deliberações dos órgãos estatutários do SPSP,
- b) Junto dos trabalhadores que representam desenvolver ações tendentes ao reforço da unidade e dos ideais do SPSP,
- c) Empenhar-se no reforço do movimento sindical em que se integra, evitando toda e qualquer ação tendente ao seu enfraquecimento.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 8.º

Fim

- 1- O SPSP, tem por fim:
- a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical;
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correta, as reivindicações dos agentes da Polícia de Segurança Pública e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso, sempre no mais estrito cumprimento da lei;
- d) Defender e promover formas cooperativas, tanto de produção, distribuição, consumo e habitação, para benefício dos seus associados;
- *e)* Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- f) Defender as condições de vida dos agentes da Polícia de Segurança Pública, visando a melhoria da sua qualidade;
- *g)* Pugnar pela igualdade entre homem e mulher, designadamente nas condições de acesso e promoção, nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- h) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- i) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que, respeita aos associados aposentados;
 - j) Lutar pela melhoria da proteção materno-infantil;
 - k) Defender os interesses da mãe, como trabalhadora;
 - l) Defender o trabalhador estudante;
- m)Promover a formação intelectual e sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
 - n) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associa-

dos, desenvolvendo a sua consciência sindical;

- o) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas promoções dos agentes da Polícia de Segurança Pública, lutando contra quaisquer formas de injustiça e discriminação;
- p) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 9.º

Atribuições

- 1- O SPSP, tem como atribuições:
- *a)* Nos termos da lei, exercer o direito de negociação coletiva e de participação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, perante outras associações ou perante organismos ou entidades oficiais, desde que solicitada, ou que a lei assim o obrigue:
- c) Intervir, através do seu departamento jurídico, na defesa dos seus associados, em processos disciplinares, contra eles organizados;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial, de que, os seus associados careçam, no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
 - e) Participar na elaboração da legislação laboral;
- f) Participar na gestão das organizações que, visem satisfazer os interesses dos seus associados;
- g) Desenvolver todas as ações necessárias, para a prossecução das suas finalidades, atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de associado

1- Podem inscrever-se como associados, todos os agentes da Polícia de Segurança Pública, nas condições previstas nos artigos 2.º e 3.º, dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1- O pedido de inscrição, é dirigido diretamente ao secretariado nacional do SPSP, ou através do secretariado da delegação, se essa existir.

Artigo 12.º

Unicidade de inscrição

1- Nenhum agente da Polícia de Segurança Pública, pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, associado em qualquer outra associação sindical, que o represente na qualidade de agente da Polícia de Segurança Pú-

blica, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

- 1- O pedido de inscrição, implica para o candidato a associado, a aceitação expressa de princípios do sindicalismo e dos presentes estatutos.
- 2- Com a inscrição, o candidato assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Recusa de inscrição

- 1- O secretariado nacional, pode recusar a inscrição ou cancelá-la, se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados para a sua formalização.
- 2- Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional, comunicará por escrito e de forma idónea ao candidato a associado, a sua decisão devidamente fundamentada.
- 3- A decisão de cancelamento da inscrição, admite recurso com efeitos suspensivos, para o conselho geral, não podendo, porém, o associado eleger ou ser eleito, na pendência da decisão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
- a) Eleger e ser eleito, para os órgãos dirigentes do SPSP, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos e leis aplicáveis;
- b) Participar em todas as atividades do SPSP e suas iniciativas, com salvaguarda dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SPSP, na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais:
- d) Exercer o seu direito de crítica, com a observância dos presentes estatutos e demais legislação em vigor;
- e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c) e d), do artigo 9.°;
- f) Receber do SPSP, quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda e dentro das disponibilidades existentes, por motivo decorrente da sua ação sindical;
- g) Informar-se e ser informado regularmente, de toda a atividade do SPSP;
- h) Utilizar as instalações do SPSP, para atividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços sindicais e das disponibilidades existentes, sempre com prévia autorização do secretariado nacional, desde que seja na sede nacional, ou dos secretariados das delegações, sempre que se trate de espaço afeto a essas delegações;
- *i*) Receber gratuitamente, no ato da sua inscrição efetiva como sindicalizado, um exemplar dos presentes estatutos;
- *j*) Recorrer para o conselho geral, das decisões dos órgãos dirigentes do SPSP que, contrariem a lei, os presentes estatu-

tos, ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

- 1- São deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regulamentos do SPSP;
- *b)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos dirigentes o SPSP, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - d) Manter-se informado das atividades o SPSP;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação, junto dos demais agentes da Polícia de Segurança Pública, os princípios o SPSP;
- f) Comunicar ao SPSP, no prazo máximo de dez dias úteis, a sua mudança de residência ou de local de trabalho, a sua passagem à situação de aposentado, ou a sua incapacidade por doença prolongada ou por qualquer sanção disciplinar;
 - g) Pagar pontualmente a sua quotização;
- h) Pagar uma joia de valor igual a seis meses de quotização, para poderem usufruir de toda e qualquer assistência jurídica, no âmbito profissional.

Artigo 17.º

Suspensão de associado

1- São suspensos, os associados, que não paguem a sua quotização, por um período igual ou superior a seis meses.

Artigo 18.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados no SPSP:
- a) Os associados, que comuniquem ao secretariado nacional, por escrito e de forma idónea, a vontade de se desvincularem do sindicato:
- b) Os associados que, cumpram com o estipulado no número 3, do Artigo 9.º, da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro;
- c) Os associados que, deixem de pagar a sua quotização por um período superior a seis meses e que, depois de avisados por meio idóneo, para procederem ao pagamento em falta, o não o façam, nos trinta dias subsequentes à receção do aviso;
- d) Os associados, que sejam avisados por meio idóneo, do cancelamento da sua inscrição;
- *e)* Os associados que tenham sido punidos com a pena disciplinar de expulsão, aplicada pelo órgão competente do SDCP

Artigo 19.º

Readmissão

1- Os associados do SPSP, que tenham perdido essa qualidade, podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho disciplinar, sendo obrigatório o pagamento de to-

das as quotas em atraso, desde a data da perda da sua qualidade de associado.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 20.º

Valor e cobrança

- 1- A quotização mensal de cada associado, é de 4€(quatro euros);
- 2- Não estão sujeitas à quotização sindical, as retribuições relativas ao subsídio de férias e 13.º (décimo terceiro) mês;
- 3- As quotizações sindicais, são descontadas na fonte, conforme o preceituado no número 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento da sua quotização, os associados que:
- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença prolongada;
- b) Se encontrem com os seus vencimentos suspensos ou reduzidos, por motivo de ação disciplinar e por atuação legítima como associado ou dirigentes do SPSP, na defesa dos seus princípios e objetivos;
 - c) Os associados aposentados;
 - d) Tenham os vencimentos em atraso;
- e) Estejam suspensos por decisão judicial ou por medida cautelar, através de despacho do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, desde que, a decisão não tenha transitado em julgado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 22.º

Remissão

1- O regime disciplinar do SPSP, será estabelecido, no regulamento de disciplina, a aprovar em congresso.

CAPÍTULO IV

Da organização do SPSP

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 23.º

Enumeração

- 1- São órgãos do SPSP:
- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 24.º

Natureza e composição

- 1- O congresso, é o órgão máximo do SPSP.
- 2- O congresso, é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal direto e secreto, em representação dos associados.
 - 3- Por inerência, são delegados ao congresso:
 - a) Os membros efetivos do conselho geral;
 - b) Os membros efetivos do secretariado nacional;
 - c) Os membros efetivos do conselho disciplinar;
 - d) Os membros efetivos do conselho fiscal.

Artigo 25.°

Modo de eleição dos delegados

- 1- O colégio de delegados, deverá refletir a composição e âmbito geográfico do SPSP, nos termos dos presentes estatutos e do seu regulamento.
- 2- Os delegados ao congresso, a que se refere o número 2, do artigo 24.º, dos presentes estatutos, são eleitos de entre listas nominativas distritais concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio de maioria simples, sendo que, cada delegação, poderá eleger o número de delegados a fixar pela comissão eleitoral.
- 3- Para efeito de eleição dos delegados, o território eleitoral do SPSP, dividir-se-á, em círculos eleitorais distritais.
- 4- Os trâmites do processo eleitoral para a eleição de delegados ao congresso, serão fixados num regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora, referida no artigo 27.º, dos presentes estatutos e divulgado até ao décimo dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 26.º

Reunião do congresso e sua convocação

- 1- O congresso reúne ordinariamente, de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.
 - 2- O congresso reunirá extraordinariamente a pedido de:
 - a) 20% dos delegados ao congresso
 - b) Do conselho geral
 - c) Do secretariado nacional
- 3- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho geral, neles

constando, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, que este não poderá alterar, devidamente fundamentada e a sua realização será feita nos quinze dias subsequentes ao recebimento do seu pedido de realização.

Artigo 27.°

Comissão organizadora

- 1- O conselho geral e o secretariado nacional, ficam constituídos, para efeitos da convocação do primeiro congresso e desde a sua data, em comissão organizadora, iniciando de imediato as suas funções.
- 2- Compete à comissão organizadora, a execução de todos os atos necessários à preparação do primeiro congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que, o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 28.º

Funcionamento do congresso

- 1- No início da primeira sessão do congresso, que, será aberta pelo secretário geral do SPSP, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no número 2, do Artigo 31.º, dos presentes estatutos, uma mesa, mesa essa que só dirigirá o primeiro congresso.
- 2- O congresso, funcionará continuamente, até se achar esgotada a ordem de trabalhos, não podendo nunca ultrapassar os três dias, após o que será encerrado.
- 3- Se, no termo dos três dias, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a sua continuação, devendo o reinicio do mesmo, efetuar-se em data que, nunca poderá exceder os noventa dias à data da sua suspensão.

Artigo 29.°

Quórum

- 1- O congresso, só poderá reunir, se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 2- O congresso, só poderá deliberar validamente, desde que, estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3- São nulas, todas as decisões tomadas sem o respetivo quórum, ou relativas a matérias que, não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Competência do congresso

- 1- É da competência exclusiva do congresso:
- a) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscal;
 - b) Rever os estatutos;
- c) Aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento de disciplina e o regimento do congresso, bem como, ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
 - d) Alterar as quotizações sindicais;

- *e)* Definir a política sindical e as orientações a observar pelo SPSP na aplicação dos princípios do sindicalismo e nos presentes estatutos.
 - f) Aprovar o programa de ação;
- g) Deliberar, em caso de força maior, que, afete gravemente a vida do SPSP.
- h) Deliberar, sobre a adesão ou associação, com outras organizações sindicais ou internacionais análogas.
- *i*) Deliberar, sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais nacionais análogas.
- *j*) Deliberar, sobre a extinção ou dissolução O SPSP e liquidação do seu património.

Artigo 31.º

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso, é composta por:
- a) Presidente da mesa do congresso;
- b) Vice-presidente da mesa do congresso;
- c) Secretário da mesa do congresso;
- 2- A eleição da mesa do congresso, far-se-á de entre listas completas e nominativas, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que, obtiver o maior número de votos e que presidirá ao congresso, até ao final do próximo congresso ordinário.

Artigo 32.°

Competência da mesa do congresso

- 1- Compete à mesa do congresso:
- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos do congresso, de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;
- c) Organizar e nomear as comissões que, achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 33.º

Competência do presidente da mesa do congresso

- 1- Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos, nos termos do regimento e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento das resoluções do congresso.
- 2- O presidente da mesa do congresso, será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente da mesa do congresso e na falta ou impedimento deste, pelo secretário da mesa do congresso.

Artigo 34.º

Competência do vice-presidente da mesa do congresso

- 1- Compete especialmente ao vice-presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o presidente da mesa do congresso, quando

assim nomeado pelo presidente da mesa do congresso;

b) Substituir o presidente da mesa do congresso, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.°

Competência do secretário da mesa do congresso

- 1- Compete ao secretário da mesa do congresso:
- a) Ordenar as matérias a submeter a votação e registar as votações:
- b) Organizar as inscrições dos delegados que, pretendam usar da palavra e de acordo com o regimento;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo conjuntamente com o presidente da mesa do congresso;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as atas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar em geral, o presidente da mesa do congresso, em tudo o que for necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Regimento do congresso

1- O congresso, aprovará, sob proposta do presidente da mesa, o regimento que, regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros, sem prejuízo do estipulado nestes estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 37.º

Competência do conselho geral

- 1- Compete ao conselho geral:
- a) Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até 31 de dezembro, de cada ano civil, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo secretariado nacional.
- b) Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até 30 de abril, de cada ano civil, o relatório e contas, elaborado pelo secretariado nacional;
- c) Aprovar, os orçamentos suplementares, para despesas não previstas;
- d) Designar, os representantes do SPSP, para os órgãos estatutários ou junto das associações ou federações sindicais associadas, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- *e)* Decidir, sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar, os diferendos entre os órgãos do SPSP, quer a solicitação destes, quer oficiosamente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do SPSP, ou na sua projeção externa;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;

- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do SPSP, no caso de demissão ou destituição dos seus órgãos eleitos, até à realização do congresso;
- *i*) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo, nos termos estatutários;
- *j*) Autorizar o secretariado nacional, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do SPSP;
- *k)* Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os seus associados;
- *l*) Aprovar, sob proposta do seu presidente, o regulamento interno;
- *m*) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que, não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 38.º

Composição do conselho geral

- 1- O conselho geral, é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical, aprovadas em congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das orientações do congresso.
- 2- O conselho geral, é o órgão máximo entre congressos, sendo composto por cinco membros eleitos em congresso, tendo a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) 1.º secretário;
 - d) 2.º secretário;
 - e) 3.º secretário.

Artigo 39.º

Eleição do conselho geral

- 1- O conselho geral, é eleito por voto secreto no congresso, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas concorrentes.
- 2- A lista que obtiver a maioria dos votos expressos, é considerada vencedora.
- 3- Em caso de existência de mais do que duas listas, ao conselho geral e desde que nenhuma delas, obtenha a maioria dos votos expressos, passarão a um segundo escrutínio, as duas listas mais votadas, sendo proclamada vencedora a que obtiver mais votos expressos.

Artigo 40.º

Presidente do SPSP Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública

1- O candidato, que encabece a lista vencedora, é eleito presidente do SPSP.

Artigo 41.º

Competência do presidente do SPSP

- 1- Compete especialmente ao presidente do SPSP:
- a) A representação do SPSP, ao mais alto nível;
- b) Presidir ás reuniões do conselho geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos do SPSP;

- *d)* Representar o SPSP, nas organizações internacionais, juntamente com o secretário geral;
 - e) Assinar as atas das reuniões do conselho geral.

Artigo 42.º

Competência do vice-presidente do SPSP

- 1- Compete ao vice-presidente do SPSP:
- a) Coadjuvar e substituir o presidente, na sua falta ou impedimento;
 - b) Exercer outras funções, por delegação do presidente;

Artigo 43.º

Competência do 1.º secretário

- 1- Compete ao 1.º secretário:
- a) Coadjuvar e substituir o vice-presidente, na sua falta ou impedimento;
 - b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 44.º

Competência do 2.º secretário

- 1- Compete ao 2.º secretário:
- a) Coadjuvar e substituir o 1.º secretário, na sua falta ou impedimento;
 - b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 45.º

Competência do 3.º secretário

- 1- Compete ao 3.º secretário:
- a) Coadjuvar e substituir o 2.º secretário, na sua falta ou impedimento;
 - b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 46.º

Solidariedade responsável

1- Os membros do conselho geral, são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência.

Artigo 47.º

Quórum

1- O conselho geral, só poderá reunir e deliberar validamente, desde que, estejam presentes a maioria dos membros.

Artigo 48.º

Reuniões do conselho geral

- 1- O conselho geral, reúne ordinariamente e obrigatoriamente, duas vezes por ano, devendo ser convocada, com a antecedência mínima de vinte dias.
- 2- O conselho geral, reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, a requerimento da mesa do congresso, a requerimento de um terço dos membros do secretariado nacional, a requerimento de dois terços dos membros do conselho disciplinar, a requerimento de dois terços dos membros do conselho fiscal ou a requerimento de vinte por cento do universo de associados no SPSP.
 - 3- Recebido o requerimento, do qual deverá constar os

motivos de tal e deverá constar os pontos da ordem de trabalhos, o presidente do conselho geral, ouvido o secretariado nacional, em audição que, não poderá exceder os dez dias, procederá à convocação da reunião do conselho geral, por forma a que esta reuna até ao vigésimo dia subsequente ao da receção do requerimento.

- 4- A convocação, deverá ser nominal, por escrito e de forma idónea, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo a que todos os membros do conselho geral, estejam na sua posse, até três dias antes da reunião.
- 5- As convocatórias, deverão ser enviadas, nos mesmos termos, aos outros membros do secretariado nacional, aos membros do conselho disciplinar e aos membros do conselho fiscal, que poderão participar, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 49.º

Competência do secretariado nacional

- 1- Compete ao secretariado nacional:
- a) Dar execução ás deliberações do congresso e do conselho geral;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividade do SPSP de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios definidos globalmente pelo congresso e conselho geral;
- c) Representar o SPSP, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- d) Decidir da admissão de associados, nos termos estatutários;
 - e) Exercer o direito de contratação coletiva;
- f) Prestar informação escrita aos associados do SPSP, através de circulares e pela estrutura sindical, das atividades do SPSP e da participação desta em outras instituições ou organizações análogas;
 - g) Gerir os fundos do SPSP, nos termos estatutários;
- h) Organizar e dirigir os serviços do SPSP, ou destes dependentes;
- *i*) Admitir, suspender ou demitir, nos termos da lei, os funcionários do SPSP, bem como fixar as suas remunerações;
- *j)* Apresentar ao conselho fiscal, para parecer, as contas do exercício até 31 de maio e o orçamento para o ano seguinte até 30 de novembro, acompanhados do respetivo relatório de atividades ou fundamentação;
- *k)* Convocar ou requerer a convocação dos órgãos das delegações, para fins consultivos;
- *l*) Criar grupos de trabalho ou de estudo, que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
- *m*)Elaborar e manter atualizado, o inventário dos bens do SPSP que, será conferido e assinado no ato de posse de novo secretariado nacional;
- n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos estatutários e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos, todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional, lhes

queira voluntariamente submeter;

- o) Dar parecer ao conselho geral, sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos seus associados ou a adesão a outras já existentes;
- p) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que sejam necessários ao cumprimento cabal dos respetivos mandatos;
- q) Exercer as demais funções, que legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- r) Elaborar, sob proposta do seu secretário geral, o respetivo regulamento.
- 2- O secretariado nacional, poderá delegar nos secretariados das delegações, competências de representação, junto dos dirigentes a nível distrital da Polícia de Segurança Pública.
- 3- O secretariado nacional, poderá delegar nos secretariados das delegações, competências de representação ou de dialogar, com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira.
- 4- O secretariado nacional, poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito das estruturas das delegações.

Artigo 50.°

Natureza e composição

- 1- O secretariado nacional, é o órgão executivo do SPSP e é constituído por vinte e nove elementos eleitos.
 - 2- O secretariado nacional, é composto da seguinte forma:
 - a) Secretário geral;
 - b) 1.º secretário geral adjunto;
 - c) 2.º secretário geral adjunto;
 - d) 3.º secretário geral adjunto;
 - e) 4.º secretário geral adjunto;
 - f) 1.º secretário nacional;
 - g) 2.ª secretário nacional;
 - h) 3.° secretário nacional;
 - i) 4.º secretário nacional;
 - j) 5.° secretário nacional;
 - k) 6.° secretário nacional;
 - l) 7.° secretário nacional;
 - *m*)8.° secretário nacional; *n*) 9.° secretário nacional;
 - o) 10.° secretário nacional;
 - p) 11.° secretário nacional;
 - q) 12.° secretário nacional;
 - r) 13.° secretário nacional;
 - s) 14.º secretário nacional;
 - t) 15.° secretário nacional;
 - u) 16.º secretário nacional;
 - v) 17.° secretário nacional;
 - w)18.º secretário nacional;
 - x) 19.° secretário nacional;
 - y) 20.° secretário nacional;
 - z) 21.º secretário nacional; aa)22.º secretário nacional;
 - bb)23.º secretário nacional;
 - cc) 24.º secretário nacional.

Artigo 51.°

Eleição do secretariado nacional

1- O secretariado nacional, é eleito por voto secreto no congresso, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas concorrentes, sendo considerada eleita a lista, depois de observado os números 2 e 3, do Artigo 39.º, dos presentes estatutos.

Artigo 52.°

Secretário geral do SPSP

1- O candidato, que encabece a lista vencedora, é eleito secretário geral do SPSP.

Artigo 53.º

Competência do secretário geral

- 1- Compete ao secretário geral:
- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Coordenar na execução da estratégia político ou sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SPSP, em todos os seus atos, assim como junto das organizações internacionais análogas;

Artigo 54.º

Competência do 1.º secretário geral adjunto

- 1- Compete ao 1.º secretário geral adjunto:
- a) Coadjuvar e substituir o secretário geral, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar por delegação do secretário geral, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 55.°

Secretariado executivo

- 1- Na sua primeira reunião, o secretariado nacional, designará de entre os seus membros, os responsáveis pelos diversos pelouros.
- 2- O secretariado executivo, exercerá as competências do secretariado nacional, que por este lhe forem delegadas.
- 3- As deliberações do secretariado executivo, serão imediatamente transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 56.°

Quórum

1- O secretariado nacional, só poderá reunir e deliberar validamente, desde que, estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 57.º

Reuniões do secretariado nacional

1- O secretariado nacional, reunirá sempre que necessário, a convocação do secretário geral, ou do secretariado executivo.

- 2- As deliberações do secretariado nacional, são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o secretário geral, voto de qualidade.
- 3- O secretariado nacional, organizará um livro de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 58.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional

- 1- Os membros do secretariado nacional, respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do seu mandato, salvo os que tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte a que compareçam.
- 2- O SPSP, obriga-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional, sendo que uma delas, terá que ser obrigatoriamente a do secretário geral ou a do secretário nacional, que desempenhe as funções de tesoureiro.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

CAPÍTULO V

Artigo 59.°

Conselho disciplinar

- 1- O conselho disciplinar, detém o poder disciplinar o SPSP, dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento de disciplina, aprovado em congresso e agirá e terá as competências nele determinado.
- 2- O conselho disciplinar, é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas e totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e secretariado nacional.
- 3- É eleito presidente do conselho disciplinar, o associado que encabece a respetiva lista vencedora.
- 4- Na primeira reunião, após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar, elegerão entre si, o vice-presidente e o secretário.

Artigo 59.º A

Sanções

Aos associados que por força dos artigos 59.º B e 59.º C sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1- Repreensão por escrito;
- 2- Repreensão registada;
- 3- Suspensão até 30 dias
- 4- Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5- Expulsão

Artigo 59.º B

Graduação da sanção

1- As sanções disciplinares graduam-se em função da

maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infrator.

2- Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os associados que desrespeitem os presentes estatutos.

Artigo 59.° C

Competência e recurso

- 1- As sanções disciplinares prevista no artigo 59.º A são da exclusiva competência do conselho disciplinar, com recursos para o conselho geral e deste para congresso, que deliberará em última instância.
- 2- O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para o conselho geral.
- 3- O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e o conselho geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.
- 4- Sem prejuízo do disposto no numero anterior, o associado que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 59.º D

Audição do presumível infrator

1- É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infrator.

Artigo 59.º E

Concessão dos meios de defesa

1- Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado, todos os meios de defesa.

Artigo 59.º F

Processo disciplinar

- 1- O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.
- 2- Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.
- 3- No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.
- 4- A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.
- 5- A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputáveis, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 6- A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dele dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada e sob aviso de receção.

- 7- O associado formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da data de entrega da nota de culpa ou da data da receção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender.
- 8- A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excecionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se o conselho disciplinar o entender por necessário.
- 9- Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de receção.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 60.º

Conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal, é o órgão que fiscaliza as contas do SPSP, dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento financeiro, aprovado em congresso e agirá e terá as competências nele determinado.
- 2- O conselho fiscal, é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas e totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e secretariado nacional.
- 3- É eleito presidente do conselho fiscal, o associado, que encabece a respetiva lista vencedora.
- 4- Na primeira reunião, após a sua eleição, os membros do conselho fiscal, elegerão entre si, o vice-presidente e o secretário.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO A

Organização regional

Artigo 61.º

1- A secção regional é a estrutura intermédia do sindicato, compreendendo o conjunto de associados de todas as secções locais de uma região com área correspondente aos limites da divisão dos diversos Comandos Metropolitanos, de Polícia, Equiparados e Especiais (Estabelecimentos de Ensino; G.O.E.; C.I. e C.S.P.), tomando o nome do comando em cuja área se encontre sediada.

Artigo 62.º

- 1- Os órgãos das secções:
- a) A assembleia regional
- b) A mesa da assembleia regional
- c) O secretariado regional
- d) A assembleia de delegados regionais

Artigo 63.º

- 1- As secções regionais são orientadas por secretariados eleitos por voto direto e secreto, por um período de quatro anos, e constituídas por cinco elementos efetivos e três suplentes;
- 2- As assembleias gerais regionais são presididas por uma mesa, eleita simultânea e conjuntamente com os membros dos secretariados das secções regionais em lista comum.
- 3- A mesa da assembleia geral regional é composta por três membros efetivos e um suplente.

Artigo 64.º

1- Os membros do secretariado nacional e do conselho geral poderão participar nas reuniões do secretariado regional, de acordo com ambas as partes, embora sem direito a voto.

Artigo 65.°

O secretariado regional tem por fim:

- a) Manter as relações constantes com as secções locais, apertando os laços de solidariedade e mantendo viva a comunicação e informação regional;
- b) Colaborar com as comissões de estudo, facilitando a missão dos delegados sindicais e as assembleias de grupos profissionais e de categoria;
- c) Auxiliar o secretariado nacional na solução dos problemas gerais e os que digam respeito específico à região
- d) Administrar as verbas atribuídas pelo secretariado nacional e prestar contas das mesmas quer aos associados quer ao secretariado nacional
- *e)* Promover, no âmbito da sua jurisdição, todas as atividades sindicais que, no plano nacional, correspondam ao respetivo secretariado.
- f) Elaborar um relatório trimestral que deverá ser enviado ao secretariado nacional.

SECÇÃO B

Regulamento das secções regionais

Artigo 66.°

- 1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas secções regionais.
- 2- As secções regionais são de âmbito distrital, exceto as que digam respeito a Comando Equiparados e Especiais, conforme o disposto no Artigo 61.º.

Artigo 66.º A

1- As secções regionais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua ação pelos princípios e objetivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 66.º B

Compete em especial às secções regionais:

a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses coletivos

- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua atividade, bem como apoiar as ações com idêntico objetivo
- c) Levar à prática as orientações do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados
- f) Fiscalizar a reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação coletiva e disposições regulamentares e leis favoráveis aos trabalhadores
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a atividade sindical
- h) Informar o secretariado nacional acerca dos problemas dos trabalhadores
 - i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores
- *j)* Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato

Artigo 66.° C

Para a prossecução dos seus fins, as secções regionais devem:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a atividade sindical na área da sua atividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente através da eleição de delegações sindicais e comissões intersindicais
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas do trabalho
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua atividade
- *e)* Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados
- f) Propor ao secretariado nacional ou às direções regionais as ações que correspondam e deem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores na área da sua atividade.

Artigo 67.º

Os órgãos da secção regional são:

- 1- A assembleia regional
- 2- A mesa da assembleia regional
- 3- O secretariado regional
- 4- A assembleia de delegados regional

Artigo 67.º A

- 1- A assembleia regional é constituída pelos associados inscritos na área da respetiva secção que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2- Compete, em especial, à assembleia regional:
- *a)* Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia regional e da direção regional;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos regionais da respetiva área ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito, para instrução e

estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia regional a decidir conscientemente nos assuntos da sua região.

Artigo 67.º B

1- A convocação de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais associados no sindicato que exercem a sua atividade na área da secção.

Artigo 67.° C

- 1- Compete em especial, à assembleia de delegados regional:
- *a)* Discutir e analisar a situação político-sindical na perspetiva de defesa dos interesses dos trabalhadores
- b) Apreciar a ação sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com o secretariado nacional ou direções regionais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional ou respetivas direções regionais.

Artigo 68.º

- 1- A convocação da assembleia de delegados regional é feita pelo respetivo secretariado por meio de circular enviada a todos os membros.
- 2- O secretariado enviará obrigatoriamente cópia da convocatória à direção nacional.

Artigo 68.º A

- 1- A assembleia de delegados regional reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente:
- a) Sempre que o respetivo secretariado ou secretariado nacional o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2- Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos

Artigo 68.º B

1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 68.° C

1- A mesa da assembleia regional de delegados é constituída pelo respetivo secretariado.

Artigo 69.º

- 1- O secretariado regional é constituído por membros eleitos pela assembleia regional, respetivamente, de entre os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade na área da respetiva secção.
- 2- Na eleição dos secretariados regionais e das mesas das assembleia regionais aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações:

Abertura do ato eleitoral: - 12 de Fevereiro Entrega das listas: - até 20 de Fevereiro Declaração de elegibilidade: - 12 de Março

Campanha eleitoral: - a partir da data de declaração de elegibilidade

Eleições: - 26 de Março

Receção das atas: - até 6 de Abril

Receção de votos por correspondência: - até 8 de Abril

Proclamação dos resultados: - 8 de Abril

- 3- Quando qualquer destas datas coincidir com domingo ou feriado, o prazo será transferido para o dia útil imediato.
- 4- Os materiais de voto, o fornecimento dos cadernos eleitorais bem como a verificação da elegibilidade são da responsabilidade da mesa do plenário nacional.

Artigo 69.º A

1- O mandato dos membros eleitos do secretariado regional é de quatro anos podendo ser reeleitos.

Artigo 69.º B

- 1- Compete ao secretariado regional a coordenação da secção, e ainda convocar e presidir às reuniões da assembleia regional de delegados.
- 2- O secretariado regional deverá definir as funções de cada um dos membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização, à informação, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.
- 3- O secretariado regional poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.
- 4- O secretariado regional elegerá de entre os seus membros um coordenador regional e um tesoureiro.

Artigo 69.° C

- 1- O secretariado regional reúne ordinariamente uma vez por mês por convocatória do coordenador regional e extraordinariamente sempre que um terço dos seus membros o requeiram.
- 2- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 70.°

1- As despesas com o funcionamento das secções regionais serão suportadas pelo sindicato, de acordo com o orçamento anual aprovado.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 72.°

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais, são associados do SPSP, mandatários dos associados que os elegem junto da respetiva delegação, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca, entre esta e aqueles.

Artigo 73.º

Condições de elegibilidade para delegado sindical

1- Só poderá ser eleito delegado sindical, o associado do SPSP, que exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados representará, que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos presentes estatutos.

Artigo 74.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- A eleição dos delegados sindicais, será efetuada no local de trabalho, entre todos os associados disponibilizados para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto secreto e direto.
- 2- A data da eleição, será marcada com trinta dias de antecedência, pelo secretariado da delegação.
- 3- De imediato, abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do ato eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua atuação futura.
- 4- O mandato de delegado sindical, coincide com o do secretariado da delegação, mantendo-se contudo em funções até à posse de novo delegado.
- 5- O processo eleitoral, será fixado em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados de delegação.

Artigo 75.°

Reunião de delegados sindicais

1- Os delegados sindicais, poderão reunir no âmbito da delegação, a solicitação do secretariado da delegação ou por iniciativa própria, quer para conselho do secretariado da delegação, quer para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

Artigo 76.º

Destituição dos delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados, que os elegeram, por escrutínio direto e secreto, em qualquer momento, quando deixem de merecer a sua confiança.
- 2- Em caso de destituição será imediatamente marcada a data da realização de novo ato eleitoral.
 - 3- São fundamentos de destituição automática:
 - a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b) A transferência para outro local de trabalho;
- c) O ter pedido a demissão do cargo ou perda da qualidade de associado do SPSP;
- 4- Poderá o secretariado da delegação proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 77.º

Delegados sindicais provisórios

1- Na falta de delegados sindicais eleitos nos termos do artigo 72.º e seguintes, pode o secretariado nacional, proceder provisoriamente à sua designação, que se manterá por um período não superior a um ano e renovável de seis e seis meses.

Artigo 78.º

Assembleias do local de trabalho

- 1- A convocação do secretariado nacional, do secretariado da delegação, dos delegados sindicais ou de dez por cento dos associados, poderão funcionar assembleias no local de trabalho, com carácter informativo e consultivo.
- 2- A forma de funcionamento e competência destas assembleias será estabelecida em regulamento a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 79.°

Competência orçamental

1- Compete ao secretariado nacional, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do SPSP, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 80.°

(Orçamento)

- 1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das delegações.
- 2- O secretariado nacional, poderá apresentar ao conselho geral, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de trinta dias.
- 3- Se o conselho geral, não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do SPSP, subordinada ao princípio de que as despesas, não poderão ser superiores ás receitas.

Artigo 81.º

Receitas

- 1- Constituem receitas do SPSP:
- a) As quotizações dos associados;
- b) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 82.º

Aplicação das receitas

1- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do SPSP.

Artigo 83.º

Fundos

- 1- O SPSP, terá os seguintes fundos:
- a) Fundo de apoio social, destinado ao auxilio a sócios exonerados do serviço ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos, a ser utilizado nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral:
- b) Fundo de reserva destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2- As despesas, que o sindicato tenha que efetuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior, apenas por estes podem ser suportados, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 3- Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 84.º

Fundo de apoio social

1- Das receitas da quotização, serão retirados cinco por cento do seu valor, que serão afetados ao fundo de apoio social.

Artigo 85.°

Aplicação de saldos

- 1- As contas do exercício elaboradas pelo secretariado nacional, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do SPSP.
- 2- Do saldo do exercício, deverão ser retirados pelo menos dez por cento, para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 86.º

Capacidade eleitoral

1- Tem capacidade eleitoral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com um mínimo de seis meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo as situações constantes do artigo 21.º.

Artigo 87.º

Condições de elegibilidade

1- Podem ser eleitos para os órgãos do SPSP, os associados, que preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no SPSP.

Artigo 88.º

Causas da inelegibilidade

- 1- Não podem ser eleitos, os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.
- 2- Salvo em casos de expressa representação sindical, não podem, ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação, os associados que:
- a) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do governo;
- b) Exerçam funções incompatíveis com a atividade sindical.
- 3- Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes Estatutos não é permitido o desempenho simultâneo de cargos, em três ou mais órgãos no SPSP.

Artigo 89.º

Reeleição

 Qualquer associado, pode ser reeleito para mesmo cargo, em mandatos sucessivos.

Artigo 90.°

Duração do mandato

- 1- A duração de qualquer mandato é de quatro anos, salvo quando de outro modo, se disponha expressamente nestes estatutos.
- 2- Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído, salvo se tratar da destituição simultânea do secretariado nacional e do conselho geral, em que todos os órgãos se considerarão destituídos, iniciando-se novo mandato.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 91.º

Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral é da competência da mesa do congresso, composta por cinco associados, eleitos pelo conselho geral.

Artigo 92.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa do congresso e por um

representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa do congresso, a presidência da comissão fiscalizadora.

Artigo 93.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da direção nacional, das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, local de trabalho, idade e categoria profissional e demais elementos de identificação.
- 2- Cada lista de candidatos, deverá apresentar um programa de ação juntamente com os elementos anteriores.
- 3- As candidaturas deverão ser subscritas por cinco por cento dos associados, nunca sendo exigidas mais de vinte e cinco assinaturas.
- 4- Os associados proponentes, serão identificados pelo nome completo legível, número de associado e assinatura.
- 5- As candidaturas para os secretariados das delegações, devem ser subscritas por cinco por cento dos associados da delegação até um limite de vinte e nove.

Artigo 94.º

Mesas de voto

1- Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do SPSP, se as houver e em cada local de trabalho onde exerçam a sua atividade mais de cem associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 95.°

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 96.º

Impugnação do aco eleitoral

- 1- O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte mediante recurso a interpor junto da mesa do congresso, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora do encerramento do ato eleitoral.
- 2- No recurso, será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3- A mesa do congresso, decidirá do recurso, em última instância, no prazo de oito horas, a contar da receção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e finais

Artigo 97.°

Extinção e dissolução do SPSP

- 1- A extinção ou dissolução O SPSP, só poderá ser decidida pelo congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados presentes.
- 2- No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.
- 3- Em caso de dissolução, os imóveis trazidos pela associação sindical de agentes da polícia, deverão passar, após liquidação, para o património de uma instituição de solidariedade a designar pelo próprio congresso.

Artigo 98.º

Casos omissos

1- Os casos omissos, serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registado em 24 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 316.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 86, a fl. 150 do livro n.º 2.

União de Sindicatos da Horta - Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos da Horta é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 2.º

Sede

A União de Sindicatos da Horta tem a sua sede na Horta.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A União de Sindicatos da Horta é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A união orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais, da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela união, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

- 1- A união defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.
- 2- A união empenhar-se-á no reforço da unidade orgânica do movimento sindical na Região Autónoma dos Açores de forma, a que este possa defender da melhor forma os interesses dos trabalhadores quer perante o poder regional quer perante o patronato.

Artigo 7.º

Democracia sindical

- 1- A democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da união, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2- A democracia sindical em que a união assenta a sua ação, expressa-se designadamente no direito de participar ativamente na atividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência sindical

A união desenvolve a sua atividade com total autonomia em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical e combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 9.º

Objetivos

A união tem por objetivos, em especial:

a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, de acordo com as orientações do movimento sindical unitário, sem prejuízo da autonomia própria e específica de cada uma das

organizações filiadas;

- b) Organizar, ao nível do seu âmbito, os trabalhadores, para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- c) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o caráter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações que constituem a União de Sindicatos da Horta são os sindicatos filiados e as uniões locais que desenvolvem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 11.º

Sindicato

- 1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da União de Sindicatos da Horta.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade assentes na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvendo-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

- 1- A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da União de Sindicatos da Horta, do âmbito regional inferior ao desta, que desenvolve a sua ação com base nas delegações, seções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos do seu âmbito.
- 2- As uniões locais participam de pleno direito na atividade da União de Sindicatos da Horta, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

M.S.U.

A União de Sindicatos da Horta faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN), como associação sindical intermédia de direção e coordenação da atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Tem direito de se filiar na união os sindicatos que exerçam a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

- O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado da união em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatuárias do respetivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Ata da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
 - e) Último relatório e contas aprovado.

Artigo 16.°

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção, cuja decisão será sempre ratificada pelo plenário da união, na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2- Em caso de recusa de filiação pela direção, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* Ser eleito, eleger e destituir os órgãos dirigentes da União de Sindicatos da Horta, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades da união a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do Congresso e Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e

propostas que entender convenientes;

- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela união em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da atividade desenvolvida pela união;
- f) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades, bem como sobre o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela secretariado;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da união, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- *i*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.°

Direito de tendência

- 1- A União de Sindicatos da Horta, reconhece, em virtude da sua natureza democrática, a existência no conjunto dos seus associados, de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião presentes na União de Sindicatos da Horta exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- A intervenção e participação das correntes de opinião, efetuadas nos termos do número anterior, não prevalecem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da união subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades da união;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações da união na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;

- f) Fortalecer a ação sindical na área da sua atividade e a organização sindical, criando condições para a participação de um maior número de trabalhadores no movimento sindical:
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos:
- *i*) Comunicar à direção, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes;
- *j*) Enviar anualmente à direção o relatório e contas, bem como o orçamento e plano de atividades, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respetivo.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação escrita à direção com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de restruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por, 2/3 dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos da União de Sindicatos da Horta são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direção;
- d) Comissão executiva;
- e) Secretariado;
- f) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos da União dos Sindicatos da Horta processa-se com a observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da união.

- a) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento;
- b) A convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efetiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
- c) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- d) Reconhecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, a de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - e) Exigência de quórum para as reuniões;
- f) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - g) Obrigatoriedade de voto presencial;
 - h) Elaboração de atas das reuniões;
- *i*) Divulgação obrigatória aos membros do respetivo órgão das atas das reuniões;
- *j*) Direção eleita pelo respetivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- *k)* Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela ação desenvolvida;

Artigo 24.º

Gratuitidade do exercício do cargo

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso das quantias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.°

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 26.º

Composição

- 1- O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União de Sindicatos da Horta.
- 2- As Uniões locais participam no congresso com direito a voto, sendo a sua participação definida no artigo seguinte.
- 3- Cabe ao plenário de sindicatos deliberar sobre a participação, ou não, no congresso de sindicatos não filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita à alínea *b*) do artigo 30.° dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

Representação

- 1- A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.
- 2- A proporcionalidade referida no número anterior é determinada pela seguinte fórmula: O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula: dois delegados por cada sindicato mais um delegado por cada cinquenta trabalhadores, arredondando por defeito ou excesso.
- 3- A fim de possibilitar a indicação por parte da União de Sindicatos da Horta dos delegados atribuídos a cada sindicato, deverão estes, proceder ao envio de documentos comprovativos do número de trabalhadores inscritos, na área do âmbito da união.
- 4- O não cumprimento do número anterior sujeito o sindicato à atribuição do número mínimo de delegados previstos no regulamento.

Artigo 28.º

Participação da direção

Os membros da direção participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Deliberações

- 1- O congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 3- A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório de atividades desenvolvidas pela União de Sindicatos da Horta;
- *b)* Definir as orientações para a atividade sindical da União de Sindicatos da Horta;
 - c) Alterar os estatutos;
 - d) Eleger e destituir o secretariado;
- *e)* Apreciar a atividade desenvolvida pela direção ou por qualquer dos outros órgãos da União de Sindicatos da Horta;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 31.°

Reuniões

- 1- O congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 30.°.
 - 2- O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) Quando o secretariado o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo

menos, 1/5 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filia-

3- Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 32.º

Data e ordem de trabalhos

- 1- A data do congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.
- 2- No caso da reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 33.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direção e deverá ser enviada aos sindicatos filiados por carta registada ou outro meio que permita comprovar a sua receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 34.º

Regulamento

- 1- Para além do disposto nos presentes estatutos e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará, com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.
- 2- Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respetivos prazos, pro forma a assegurar a possibilidade de todos os delegados participarem ativamente no congresso e a garantir qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 35.°

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso é constituída pela mesa do plenário de sindicatos e pela comissão executiva e presidida por um dos seus membros a designar entre si.
- 2- Poderão, ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros da direção e/ou delegados eleitos pelo congresso por proposta da direção.
- 3- No caso dos membros do secretariado serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa de congresso constituída por, pelo menos, 3 delegados.

Artigo 36.º

Candidaturas

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas para a direção:
- a) A direção;
- b) 15% dos delegados inscritos no congresso.
- 2- As listas serão constituídas por membros dos corpos ge-

rentes das associações sindicais, das estruturas intermédias, por membros eleitos das seções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização estrutural descentralizada, por delegados regionais eleitos, por ativistas sindicais desde que exerçam a sua atividade na área da união e/ou delegados ao congresso sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.

- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
- 4- A direção assegurara a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.
- 5- O processo eleitoral, consta do regulamento eleitoral, que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Plenário de sindicatos

Artigo 37.°

Composição

- 1- O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.
 - 2- Participam no plenário as uniões locais.
- 3- Poderão participar no plenário de sindicatos, sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita ao previsto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 39.ª.

Artigo 38.º

Representação

A representação das associações sindicais no plenário de sindicatos incumbe aos respetivos corpos gerentes.

Artigo 39.º

Competência

Compete em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que a direção ou a comissão executiva entendam submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
 - d) Ratificar os pedidos de filiação;
- *e)* Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos que tenham sido interpostos das decisões da direção em matéria disciplinar;
 - g) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
 - h) Aprovar o regulamento do congresso;
- *i*) Deliberar sobre a participação, ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;

- *j*) Apreciar a atuação da direção, da comissão executiva, ou dos seus membros;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar, as contas ao exercício do ano anterior bem como do seu relatório justificativo e o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte;
 - l) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
 - m) Eleger e destituir o conselho fiscalizador;

Artigo 40.º

Reuniões

- 1- O plenário de sindicatos reúne, em sessão ordinária:
- a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efetuar o balanço da atividade desenvolvida pela união;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte.
 - 2- O plenário reúne, em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
- b) Sempre que a direção ou a comissão executiva o entender necessário:
- c) A requerimento de 3 sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

Artigo 41.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição em contrário.
- 2- A votação é por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus presentes.
- 3- O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados correspondendo a cada 50 trabalhadores um voto, sendo as frações inferiores a 25 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
 - 4- Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
 - 5- As uniões locais não têm direito a voto.

Artigo 42.º

Convocação

- 1- A convocação do plenário de sindicatos é feita pela direção ou comissão executiva, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio da comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3- Compete aos responsáveis pela convocação do plenário de sindicatos apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 43.°

Mesa do plenário de sindicatos

A mesa do plenário de sindicatos é constituída pela comissão executiva.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 44.º

Composição

- 1- A direção é constituída por no mínimo 11 e o máximo 23 membros, eleitos pelo congresso.
- 2- A duração do mandato dos membros da direção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 45.º

Competência

Compete, em especial, à direção:

- *a)* Dirigir e coordenar a atividade da União de Sindicatos da Horta de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário de sindicatos;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da União de Sindicatos da Horta, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua ação em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- *e)* Discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como o plano de atividades e orçamento a submeter a aprovação final do plenário de sindicatos;
- f) Apreciar regularmente a atividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
 - g) Exercer o poder disciplinar;
 - h) Apreciar os pedidos de filiação;
 - i) Eleger e destituir o coordenador;
- *i*) Eleger e destituir a comissão executiva;
- k) Eleger e destituir o secretariado;
- *l)* Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de caráter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
 - m)Convocar o congresso e o plenário;
 - n) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 46.º

Definição de funções

- 1- A direção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, entre si, a comissão executiva;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2- A direção, deverá, por proposta da comissão executiva, eleger de entre os membros desta um coordenador, cujas funções de coordenação, representação e articulação da atividade dos órgãos, inseridas no trabalho coletivo destes, serão fixadas nos respetivos regulamentos.
- 3- A direção poderá delegar poderes na comissão executiva e/ou secretariado, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos devendo, para tal,

fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Periodicidade das reuniões

- 1- A direção reúne, no mínimo, de dois em dois meses.
- 2- A direção reúne, extraordinariamente:
- a) Por deliberação da direção;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário:
 - c) A requerimento de 1/3 dos seus membros.

Artigo 48.º

Deliberações

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
- 2- A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 49.º

Participação nas reuniões

A direção poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

Artigo 50.°

Convocação

- 1- A convocação da direção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Em caso de urgência a convocação da direção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 51.°

Mesa

- 1- A mesa da direção é constituída pela comissão executiva que escolherá, entre si, quem presidirá.
- 2- Com vista a assegurar o normal funcionamento da direção, a comissão executiva deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 52.º

Perda de mandato

- 1- Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos de União de Sindicatos da Horta que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da tomada de posse dos demais titulares.
- 2- Perderão o mandato os titulares que faltem injustificadamente a cinco reuniões do respetivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.
- 3- As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela direção, só se efetivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de receção,

não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 53.º

Comissões específicas

- 1- A direção poderá, com vista ao desenvolvimento da atividade da União de Sindicatos da Horta, criar comissões específicas de caráter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objetivos.
- 2- As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direção.

Artigo 54.º

Iniciativas especializadas

A direção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO V

Comissão Executiva

Artigo 55.°

Composição

A comissão executiva, é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros eleitos pela direção entre si.

Artigo 56.°

Competência

Por delegação da direção, compete à comissão executiva: *a)* A direção político-sindical da União de Sindicatos da Horta;

- b) A coordenação da ação sindical nas diversas ilhas e setores de atividade;
 - c) A direção das diversas áreas de trabalho;
- d) A representação da União de Sindicatos da Horta, nomeadamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Para obrigar a União de Sindicatos da Horta é necessária a assinatura de, dois membros da comissão executiva;
 - f) A presidência da direção e integrar a mesa do congresso;
- g) A aplicação das deliberações da direção e acompanhamento da sua execução;
- *h)* Compete, ainda, à comissão executiva, apresentar à direção uma proposta para a eleição do coordenador;
- i) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Artigo 57.º

Definição de funções

A comissão executiva, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das competências delegadas.

Artigo 58.º

Reuniões

- 1- A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A comissão executiva poderá, ainda, reunir a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 3- A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Secretariado

Artigo 59.°

Composição

O secretariado é constituído por 3 membros eleitos pela direção, por proposta da comissão executiva de entre os seus membros, sendo um deles obrigatoriamente, o coordenador.

Artigo 60.°

Competência

Por delegação da direção compete ao secretariado:

- *a)* Assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da União de Sindicatos da Horta;
- b) Elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte e apreciá-las em conjunto com a comissão executiva, antes de as enviar à direção;
- c) Informar periódica e regularmente a comissão executiva e a direção sobre a situação económica, financeira e patrimonial da União de Sindicatos da Horta;
- d) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- e) Representar a União de Sindicatos da Horta, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pela direção;
- f) Assegurar o regular funcionamento e a gestão da União de Sindicatos da Horta, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- g) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

SECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 61.º

Composição

1- O concelho fiscalizador é constituído por 3 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direção ou por um mínimo de 2 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria

simples de votos validamente expressos.

- 2- As listas de candidatura deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respetivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efetivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do secretariado.
- 3- Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento da quotização à União de Sindicatos da Horta.
- 4- A direção assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição para o conselho fiscalizador.
- 5- O conselho fiscalizador, eleito trienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

Artigo 62.°

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas e os fundos existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 64.º dos presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, tal como sobre o seu relatório justificativo:
- c) Solicitar, toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade;
- d) Solicitar à direção, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 63.º

Definição de funções

- O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;

Artigo 64.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.
- 2- A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros.
- 3- O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 65.°

Fundos

Constituem fundos da União de Sindicatos da Horta:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) As comparticipações ordinárias do movimento sindical Unitário;

Artigo 66.º

Quotização

- 1- Cada sindicato filiado simultaneamente na União de Sindicatos da Horta e na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5% da sua receita mensal na área geográfica da união, proveniente da quotização.
- 2- Cada sindicato filiado na união e que não esteja filiado na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 10% da sua receita mensal na área geográfica da união, proveniente da quotização.
- 3- A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.

Artigo 67.º

Contribuições ordinárias do M.S.U.

As contribuições ordinárias são variáveis e são aquelas que forem aprovadas pela CGTP-IN, de acordo com os respetivos estatutos.

Artigo 68.º

Relatório e contas, orçamento e plano de atividades

- 1- A direção sob proposta do secretariado deverá submeter à aprovação do plenário de sindicatos, até 31 de março de cada ano, o relatório da atividade e as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de dezembro, o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respetivo parecer do conselho fiscalizador.
- 2- Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário de sindicatos que os apreciará.
- 3- Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano geral de atividades.

Artigo 69.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a União de Sindicatos da Horta poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO IX

Regime disciplina, fusão e dissolução

Artigo 70.°

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses de expulsão.

Artigo 71.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 72.º

Suspensão e expulsão

- 1- Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infração, os sindicatos filiados que:
 - a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.
- 2- A sanção de expulsão referida no artigo 70.º apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 73.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 74.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direção, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2- Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interdisposição, salvo se o Plenário de Sindicatos já tiver sido convocado.

Artigo 75.°

Competência

A fusão e a dissolução da União de Sindicatos da Horta só poderá ser deliberada em congresso, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 76.º

Fusão e dissolução

- 1- As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 2- O congresso que deliberar a fusão e a dissolução da União de Sindicatos da Horta deverá obrigatoriamente definir os termos em que estas se processarão, proceder à liquidação do património e definir o destino dos respetivos bens.

CAPÍTULO X

Alteração de estatutos, símbolo e bandeira

Artigo 77.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

Artigo 78.º

Símbolo

O símbolo da União de Sindicatos da Horta é constituído por uma estrela de cinco pontas amarela tendo no seu interior a configuração das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, a verde, na ponta inferior direita as palavras «União de Sindicatos da Horta», a vermelho e na ponta inferior esquerda um barco à vela vermelho.

Artigo 79.°

Bandeira

A bandeira da União de Sindicatos da Horta é tecido vermelho tendo ao centro o símbolo descrito como no artigo anterior.

ANEXO I

Projeto de regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da mesa do congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 2.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas,
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;

- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 3.º

A eleição da direção será realizada no dia do congresso, de acordo com a alínea *d*) do artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 4.º

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa do congresso da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:
- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, empresa onde trabalha, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura;
- c) Documento comprovativo da qualidade de membro dos corpos gerentes de associação sindical ou de delegado ao congresso;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral:
- e) Nome e assinatura dos subscritores da lista, acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.
- 2- As listas referidas no número 1 do presente artigo devem ser apresentadas à mesa do congresso.

Artigo 5.°

- 1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, na meia hora seguinte, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

Após a deliberação prevista no número 3 do artigo anterior a comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.°

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, serão distribuídas aos delegados participantes no congresso.

Artigo 8.º

Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterá impresso a designação do congresso, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes à eleições, e à frente de

cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 10.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 11.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pelas listas de presenças dos delegados ao congresso.

Artigo 12.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao congresso.

Artigo 13.º

- 1- Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
- 2- Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o boletim de voto, dando a mesa a correspondente descarga nos cadernos eleitorais.
- 3- Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá a mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe o novo boletim de voto.

Artigo 14.º

Funcionarão no local onde decorrer o congresso tantas mesas de voto, quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá e por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 16.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a ata dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 17.°

Após a receção das atas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 18.º

A comissão eleitoral elaborará a ata final da eleição que entregará à mesa do congresso.

Artigo 19.º

A comissão eleitoral dará posse à direção eleita no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva eleição.

Registado em 10 de outubro de 2012, nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.

II - DIREÇÃO

SPSP - Sindicato de Agentes da Polícia de Segurança Pública

Secretariado nacional eleita em 21 de setembro de 2012, para mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Secretário geral	José Fernando Azeitona Passadinhas
1.º secretário geral adjunto	Rafael Andre Pascoa Santos
2.º secretário geral adjunto	Marcelo dos Santos Jaime
3.º secretário geral adjunto	Horácio da Silva Martins
4.º secretário geral adjunto	Jaques Miguel Pires Reis
1.º secretário nacional	José Miguel Jaques Silva
2.º secretário nacional	André Filipe Guimaraes Barroso
3.º secretário nacional	Bartolomeu Gabriel Antão Pires

5.º secretário nacional	Carlos Manuel Jesus Costa
6.º secretário nacional	Elisiário Marcelo de Sousa Guerra
7.º secretário nacional	Filipe José dos Reis Figueiredo
8.º secretário nacional	Helder Fernando Marques Pinto
9.º secretário nacional	Hugo Firmino Lopes Carvalho
10.º secretário nacional	João António do Vale
11.º secretário nacional	João Carlos Dias Correia
12.º secretário nacional	João Manuel Florindo Oliveira
13.º secretário nacional	João Manuel Simões Charrua
14.º secretário nacional	José Albino Elias Cardante
15.º secretário nacional	Manuel António Rodrigues Dias Alves
16.º secretário nacional	Marco António Ferreira Melo da Silva

Bruno Filipe Rocha Alves

4.º secretário nacional

17.º secretário nacional	Marco José Martins Leite Fernandes	José Luís Paulo	Cartão de cidadão:	Guarda
18.º secretário nacional	Alexandre Manuel Serra Mendes Soares		04244877	
19.º secretário nacional	Nuno Filipe Pinto Monteiro	João Ricardo Rodrigues de	Bilhete de identidade:	Lisboa
20.º secretário nacional	Pedro Filipe Cruz Vieira	Noronha	9794930	
21.º secretário nacional	Pedro Miguel Castelo Ferreira	João Luís Lontrão de Almeida	Cartão de cidadão: 06807707	Setúbal
22.º secretário nacional	Ricardo Jorge Fernandes Zeferino		00007707	
23.º secretário nacional	Rui Domingos da Silveira cabral	Vítor Manuel Galhardas Figueiredo Jorge	Cartão de cidadão: 07558229	Angola
24.º secretário nacional	Tiago Miguel Lopes Ferreira	-		

TENSIQ - Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações

Direção eleita a 16 de junho de 2011, para mandato de dois anos.

Direção

Presidente: Francisco Figueiredo Violante, bilhete de identidade n.º 6100142, Lisboa 14 /9/ 2004.

Vice-presidente: António da Conceição Ferreira, bilhete de identidade n.º 2534385, Lisboa 13/7/1999.

Tesoureiro: Fernando Marques Canas, bilhete de identidade n.º 1451748, Lisboa 23 /12/ 2003.

Vogal: Madalena Maria Correia Figueiroa, bilhete de identidade n.º 6002730, Lisboa 5 /1/ 2000.

Vogal: Carlos Manuel Leal Pinto da Rocha, bilhete de identidade n.º 7829292, Lisboa 28/2/2007.

Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Câmara da Marinha Mercante

Direção do Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Câmara da Marinha Mercante - eleição em 25 de setembro de 2012, para mandato de três anos.

	Nome	
Tiago dos Santos Gouveia Cardoso	Cartão de cidadão: 07694526	Bragança
José Manuel Andrade Carrilho	Cartão de cidadão: 04096860	Castelo Branco
Júlio Justiniano Gouveia Cardoso	Cartão de cidadão: 05196933	Lisboa
Carlos Alberto Conceição Cunha	Cartão de cidadão: 07076534	Lisboa
José Henriques Máximo Caetano	Cartão de cidadão: 04350072	Caldas da Rainha

União de Sindicatos da Horta

Eleição para o quadriénio de 2012/2016.

Direção

Clarimundo Manuel Batista, sócio n.º 22868 do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Elias Manuel Serpa Machado, sócio n.º 252 do Sindicato de Professores da Região Açores.

Ernesto Manuel Araújo Rodrigues, sócio n.º 916 do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Horácio Fernando da Silva Costa, sócio n.º 103313 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

João Alberto Bicudo Decq Motta, sócio n.º 84521 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

José Ferreira Garcia, sócio n.º 1765 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta

José Manuel Dias Leitão, sócio n.º 117178 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Luís Manuel Dias Pereira, sócio n.º 69790 do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas.

Luís Paulo Silveira Jorge, sócio n.º 1377 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais

Maria Albertina Oliveira Pereira Leal, sócia n.º 1166 do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Servicos da Horta;

Maria Fátima Pereira Cardoso Glória, sócia n.º 107941 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Acores.

Maria José Pereira Dutra de Escobar, sócia n.º 1044 do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Servicos da Horta.

Maria Manuela Silva, sócia n.º 16255 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Mário Jorge Pinheiro da Silva, sócio n.º 112858 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Nuno Fernando Laranjo Fialho, sócio n.º 153830 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Paulo Marcelino da Silva, sócio n.º 52366 do Sindicato

Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Sandra Cristina Cabral de Medeiros, sócia n.º 69501 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, sócio n.º 33643 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Sérgio Manuel Goulart Gonçalves, sócio n.º 605 do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Vítor Manuel da Silva Serpa, sócio n.º 59047 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Walter Murilo Lavrado, sócio n.º 1145 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Registado em 10 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5.

SABCES/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores

Eleição para o quadriénio de 2012/2016.

Membros da direção

Efetivos:

Vítor Nelson Garcia da Silva, sócio n.º 700, portador do cartão de cidadão n.º 10346321, data nascimento 12/4/1973.

Lúcia de Fátima Teixeira Faria, sócia n.º 664, portadora do cartão de cidadão n.º 09641198, data nascimento 18/1/1970.

Jorge Francisco Leite Botelho Franco, sócio n.º 432, portador do bilhete de identidade n.º 2335957, data de nascimento 23/4/1951.

Francisco José de Meneses de Melo, sócio n.º 325, portador do cartão de cidadão n.º 11394049, data de nascimento 7/3/1978.

Nuno Miguel Paiva Santos, sócio n.º 913, portador do cartão de cidadão n.º 11980705, data nascimento 21/12/1979.

Celissia Maria Lima Rosa Norte, sócia n.º 384, portadora do bilhete de identidade n.º 9288609, data nascimento 7/2/1971.

Carlos Fernando Ferreira Soares, sócio n.º 02, portador do bilhete de identidade n.º 6807844, data de nascimento 21/6/1961.

Carla Patrícia Gomes de Caires, sócia n.º 098, portador do cartão de cidadão n.º 11423517, data de nascimento 27/11/1973.

Maria de Fátima Raposo Cruz Sousa, Sócia n.º 848, portadora do bilhete de identidade n.º 7428993, data nascimento 13/4/1965.

Maria do Carmo Pacheco Andrade, sócia n.º 252, portadora do cartão de cidadão n.º 10854293, data de nascimento 25/7/1974.

Ana Maria Machado Jesus Silva, sócia n.º 211, portadora do bilhete de identidade n.º 7932276, data nascimento 4/7/1965.

Maria de Lurdes dos Santos Mendonça Dias, sócia n.º 381, portadora do bilhete de identidade n.º 6193998, data de nascimento 10/7/1953.

Maria de Lurdes Leonardo Reis da Silva, sócia n.º 600, portadora do bilhete de identidade n.º 12427589, data nascimento 8/7/1982.

Hélio Francisco Pires de Sales, sócio n.º 437, portador do cartão de cidadão n.º 06654890, data nascimento 8/6/1963.

Manuel Leal Luís, sócio n.º 316, portador do cartão de cidadão n.º 05104999, data nascimento 16/2/1954.

Suplentes:

Ernesto Manuel Araújo Rodrigues, sócio n.º 916, portador do cartão de cidadão n.º 08034867, data nascimento 23/6/1960.

Maria da Graça da Silva Vieira, sócia n.º 888, portador do cartão de cidadão n.º 11866897, data nascimento 8/9/1974.

Bruno Miguel Paiva Santos, sócio n.º 771, portador do cartão de cidadão n.º 11980702 data de nascimento 21/12/1979.

Registado em 10 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária de 3 de outubro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 29 de abril de 2012.

CAPITULO I

Denominação sede e fins

Artigo 1.º

A ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas, é uma associação livre, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de duração ilimitada

Artigo 2.º

A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo todavia estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.°

- 1- A associação tem por fim:
- a) Defender os legítimos direitos e interesses das empresas metalúrgicas e electromecânicas, suas associadas, e, assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- b) Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos respectivos interesses:
- c) Criar e manter serviços técnicos de estudo e informação, destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos associados;
- d) Prestar assistência aos associados, nomeadamente nos domínios das relações de trabalho jurídico, fiscal e económico:
- *e)* Promover a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, e contribuir para a organização racional do trabalho e para a melhoria das relações humanas nas empresas associadas;
- f) Promover e praticar, em colaboração com as associações congéneres e demais organismos interessados, tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social do sector metalúrgico e electromecânico;
- g) Efectuar os estudos ou lançar as iniciativas necessárias à consecução dos objectivos que ficam definidos;

- h) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuídas;
- 2- Para prossecução dos seus fins, poderá a associação filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, bem como estabelecer protocolos de cooperação com associações técnicas ou entidades afins que, pela sua índole ou objectivos, se integrem naqueles fins.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 4.º

- 1- A associação tem três categorias de sócios: efectivos, aderentes e correspondentes.
- 2- Podem ser sócios efectivos todas as empresas singulares ou colectivas do sector privado, que exerçam de forma efectiva, e como objecto principal, qualquer actividade industrial metalúrgica ou electromecânica no território nacional.
- 3- Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade relacionada com a industria metalúrgica ou electromecânica, e se integrem nos objectivos da associação.
- 4- Podem ser sócios correspondentes todas as pessoas singulares ou colectivas não especificadamente abrangidas nas categorias anteriores compreendendo empresas de outros sectores de actividade e gabinetes de consultadoria que estejam por qualquer forma relacionadas com as indústrias metalúrgicas e electromecânicas.

Artigo 5.º

- 1- O pedido de admissão deve ser apresentado em impresso próprio e incluir indicação do representante permanente do sócio na associação, o qual, não sendo administrador ou gerente, deverá ser devidamente credenciado.
- 2- A admissão dos sócios é da competência da direcção. da recusa da direcção pode a empresa interessada recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral, que submeterá o assunto à primeira assembleia geral ordinária.
- 3- A admissão só se torna efectiva após pagamento de uma jóia de inscrição, equivalente a três meses de quotas.
- 4- Cada empresa é inscrita na secção que abranger a sua actividade principal, podendo ainda ser inscrita nas secções correspondentes às demais actividades que exerça, e indicar nelas representante diferente.

Artigo 6.º

- 1- São direitos dos sócios efectivos:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais, bem como nas reuniões das secções e núcleos regionais a que pertençam;
 - b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos no n.º 2 do artigo 16.º;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Receber toda a informação escrita que seja divulgada pela associação, bem como participar, dentro das condições definidas pela direcção, nos colóquios, seminários e demais manifestações similares promovidas pela associação;
- f) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.
- 2- Os sócios aderentes e os sócios correspondentes têm os direitos previstos nas alíneas *e*), assistindo ainda aos sócios aderentes o direito previsto na alínea *f*).

Artigo 7.º

- 1- São deveres dos sócios;
- a) Pagar pontualmente as quotas constantes da tabela em vigor;
- b) Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- c) Cumprir os estatutos da associação e as determinações emanadas dos seus orgãos.
 - 2- São em especial deveres dos sócios efectivos:
- a) Exercer de forma efectiva, e tendo sempre em vista o prestígio da associação e os interesses dos associados, os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados;

Artigo 8.º

- 1- Os sócios que faltem aos deveres a que se refere o artigo anterior ficam sujeitos a procedimento disciplinar escrito, podendo ser, conforme a gravidade da falta, aplicadas as seguintes sanções: simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e exclusão.
- 2- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao sócio tenha sido facultado o conhecimento da acusação e a apresentação da sua defesa.
- 3- Compete à direcção a aplicação das sanções de censura, advertência e multa, havendo recurso desta última para a assembleia geral.
- 4- Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, a aplicação da sanção de exclusão aos sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação e susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. da aplicação desta sanção há recurso para os tribunais.

Artigo 9.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, mediante comunicação escrita expressamente dirigida nesse sentido à direcção, assim o solicitem;
- b) Os que, tendo em débito mais de quatro meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias a contar da data da comunicação que lhes for enviada por carta registada;
- c) Os que deixarem de exercer qualquer actividade ou modalidade industrial metalúrgica ou metalomecânica;
 - d) Os que tenham sido excluídos nos termos do artigo 8.°.
- 2- Nos casos referidos na alínea *a*), *b*) e *c*) do número anterior, a eliminação compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez renovado o pedido de inscrição, liquidado o débito ou retomada a actividade.

CAPITULO III

Orgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

- 1- Os orgãos associativos dividem-se em orgãos sociais e orgãos complementares.
- 2- São orgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 3- São orgãos complementares as secções, os núcleos regionais e o conselho geral.

Artigo 11.º

- 1- Todos os cargos associativos são gratuitos.
- 2- Em qualquer dos orgãos associativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- 3- Nenhum sócio poderá estar simultaneamente representado em cargo efectivo da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 4- O sócio eleito para um cargo associativo será representado pela pessoa designada aquando da apresentação da respectiva candidatura, a qual não poderá ser substituída salvo consentimento expresso do respectivo órgão.

Artigo 12.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são eleitos por três anos, mantendo-se porém em exercício até à sua efectiva substituição.
- 2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3- São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleição para os órgãos sociais.
- 4- As eleições serão anunciadas pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 45 dias. Nos 25 dias subsequentes, a direcção deverá apresentar listas de candidatos para as eleições a realizar, sendo este prazo extensivo a qualquer grupo de não menos de 50 sócios no

pleno gozo dos seus direitos.

5- As listas apresentadas ao presidente da assembleia geral em conformidade com o número anterior, deverão acompanhar a convocatória da assembleia geral.

Artigo 13.º

- 1- O mandato dos membros dos orgãos associativos que tenham violado os estatutos ou regulamentos é sempre revogável, no seu todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral.
- 2- Deliberando a assembleia geral destituir mais de um terço dos membros da direcção, deverá proceder ao imediato preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 3- Se a destituição abranger a totalidade da direcção, deverá a assembleia geral eleger desde logo uma comissão administrativa, composta por três elementos, que assegure a gestão da associação até nova eleição, a realizar no prazo máximo de três meses.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3- Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 15.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- *d)* Apreciar quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos e aceites para discussão.

Artigo 16.º

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: em março, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior; em janeiro, para apreciar e votar o programa de actividades e o orçamento para o respectivo ano e, quando for caso disso, a tabela de quotas, apresentados pela direcção.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

- 1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
- 2- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos sócios.
- 3- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 18.º

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.
- 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e representados.
- 3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

- 1- Os sócios serão representados na assembleia geral pelo seu representante permanente ou por representante especificamente credenciado.
- 2- Os sócios podem fazer-se representar por outros mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo, porém, nenhum sócio representar mais do que três sócios.

Artigo 20.°

Para efeito de eleições é permitido o voto por correspondência, o qual só será válido desde que:

- a) A lista seja remetida, dobrada em sobrescrito fechado, com indicação exterior do nome e número do sócio votante;
- b) Esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura autenticada por reconhecimento notarial ou pela autoridade administrativa. Aberto o sobrescrito que contiver a lista, será esta imediatamente lançada na urna de forma a ser mantido o segredo de voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

- 1- A direcção é composta por um presidente, três vicepresidentes, um tesoureiro e quatro vogais e poderá ainda integrar um vice-presidente executivo, sem direito a voto.
- 2- A falta injustificada de um elemento da direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

- 3- As vagas que ocorram na direcção, salvo nos casos previstos no n.º 5 deste artigo e no n.º 2 do artigo 13.º serão preenchidas provisoriamente por escolha dos restantes directores, devendo esta escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4- O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior entende-se feito até ao termo do mandato em curso, ficando sujeito a confirmação da primeira assembleia geral.
- 5- Em caso de vacatura do cargo de presidente, será esta vaga preenchida por um dos vice-presidentes em exercício até à assembleia geral subsequente, que deverá proceder ao preenchimento dos dois cargos.

Artigo 22.º

- 1- Compete à direcção:
- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Organizar e dirigir os serviços da associação, podendo, para tanto atribuir aos seus membros sectores específicos de actividades:
- c) Designar um vice-presidente executivo com poderes de representação e intervenção compatíveis com os objectivos da associação e as necessidades específicas requeridas pela função;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- *e)* Apresentar à assembleia geral de março o relatório, balanço e contas da gerência e o parecer do conselho fiscal;
- f) Apresentar à assembleia de janeiro, o programa de actividades e o orçamento para o respectivo ano e, quando for caso disso, a tabela de quotas;
- g) Promover a oportuna apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral das listas de candidatos a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º;
- h) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, mediante prévia concordância do conselho fiscal quando se trate de bens imóveis:
 - i) Admitir os sócios e proceder à sua eliminação;
- *j*) Promover a criação ou reestruturação das secções e núcleos regionais;
- *k)* Negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
 - l) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- *m)* Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respectivo sector da indústria.
- 2- A direcção poderá delegar genericamente qualquer dos seus poderes num ou mais membros da direcção ou, especificamente, em quem entender.
- 3- A direcção deverá ouvir o conselho geral sobre as matérias das alíneas f), g), h) e j) do n.º 1, bem como sobre quaisquer outras matérias que considere de relevância para o sector.

Artigo 23.º

1- A direcção reunirá em regra uma vez por quinzena, sempre que julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
 - 3- De todas as reuniões deverão ser lavradas actas.

Artigo 24.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, ser do presidente, de um dos vice-presidentes ou do tesoureiro.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 25.°

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido do presidentes da assembleia geral.
- 3- As deliberações do conselho fiscal são registadas em acta.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- *a)* Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

SECÇÃO V

Secções

Artigo 27.º

- 1- As secções são constituídas pelos sócios que se dedicam ao exercício de actividades afins, e têm por objectivo o estudo e defesa dos respectivos interesses.
- 2- Cada secção será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

Artigo 28.º

As secções, quando sejam constituídas por empresas predominantemente localizadas em determinada região, podem funcionar em local aí escolhido, mediante acordo da direcção e desde que tal não implique encargos para a associação.

Artigo 29.°

- 1- Compete às secções:
- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Apreciar e tratar todos os assuntos e problemas de índole sectorial;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.
 - 2- As deliberações susceptíveis de vincular a associação

só se tornam efectivas depois de sancionadas pela direcção. 3- De todas as reuniões deverão ser lavradas actas.

SECÇÃO VI

Núcleos regionais

Artigo 30.°

- 1- Os núcleos regionais só poderão ser constituídos com um mínimo de 10 associados, podendo ter âmbito distrital, concelhio ou agrupar mesmo vários concelhos, pertencentes ou não ao mesmo distrito.
- 2- Consideram-se aplicáveis aos núcleos regionais todas as disposições relativas às secções.

SECÇÃO VII

Conselho geral

Artigo 31.º

- 1- O conselho geral é um orgão essencialmente de consulta da direcção, constituído pelos presidentes das secções, dos núcleos regionais e por entidades que, pela sua ligação ao sector ou relevantes serviços prestados à associação, sejam para tanto convidados pela direcção.
- 2- O conselho geral será presidido pelo presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos vice-presidentes da direcção.
- 3- O conselho será convocado pelo presidente da direcção, e deverá reunir uma vez por ano.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Constituem receita da associação:

- 1- O produto das jóias e quotas dos sócios.
- 2- Quaisquer receitas de serviços prestados pela associação.
- 3- Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 34.º

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2- À assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Registado em 18 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 112 do livro n.º 2.

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 23 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito geográfico, duração, objectivo e fins

Artigo primeiro

Objecto

- 1- A Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação tem por objecto contribuir por todos os meios para o desenvolvimento económico, social e técnico dos agricultores seus associados e representá-los junto das entidades e instituições oficiais e tem a sua sede na Rua das Quintas, n.º 367, 2205 -048 Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes;
- 2- Na concretização do seu objecto poderá a associação desenvolver as seguintes actividades, entre outras:
- a) Promover as práticas de protecção e produção integrada das culturas dos seus associados;
- b) Promover o desenvolvimento agro-silvo-pastoril nas explorações dos seus associados, incrementar, em geral, o desenvolvimento rural, a defesa do ambiente e a racional gestão dos recursos naturais e, em especial, assegurar a prossecução dos interesses dos seus associados mediante a gestão conjunta das áreas florestais de que são legítimos titulares, dispondo a associação de departamento competente para o exercício das actividades de valorização da gestão, produção e economia florestais.
- 3- O âmbito geográfico da associação abrange os concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo segundo

Associados

- 1- Poderão ser associados da associação todos os agricultores com assento próprio e todos aqueles de qualquer modo ligados à produção agrícola, florestal, ou pecuária.
- 2- O pedido de admissão deverá ser dirigido à direcção, que sobre ele delibera.

Artigo terceiro

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- *e)* Ser informado do funcionamento da associação, através dos seus órgãos;
- f) Recorrer para a assembleia geral de quaisquer decisões da direcção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses:
 - g) Solicitar a sua demissão.

Artigo quarto

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- b) Colaborar com a associação na execução das deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência, observar o disposto nos estatutos e cumprir os respectivos regulamentos internos;
 - c) Participar nas actividades e iniciativas da associação;
- d) Colaborar com a associação, designadamente, prestando as informações que por esta lhe forem solicitadas;
- e) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

Artigo quinto

Perda da qualidade de associado e disciplina

- Perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua demissão.
- 2- Perdem a qualidade de associado, por deliberação da direcção:
- a) Os que deixarem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo notificado;
- b) Os que forem excluídos, em consequência de sanção imposta em processo disciplinar, por terem violado gravemente os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.
- 3- A deliberação da direcção que conclua pela perda da qualidade de associado será comunicada por escrito, ao associado, que dela poderá interpor recurso para a assembleia geral.
- 4- Constitui infracção disciplinar a violação dos deveres previstos no artigo 4.º.
- 5- Compete à direcção deliberar sobre a instauração de processo disciplinar e a aplicação de sanções com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da sanção.
- 6- O associado a quem for instaurado processo disciplinar deve ser notificado por escrito para audiência no prazo de 20 dias a contar da notificação da acusação.
- 7- Consoante a gravidade da infraçção podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa até metade da quota anual;
- c) Suspensão do exercício de direitos por um período máximo de um ano;
 - d) Exclusão do associado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo sexto

Órgãos sociais

São órgãos da associação: a assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Artigo sétimo

Eleição

- 1- Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, em escrutínio secreto, de entre listas completas para todos os órgãos a enviar ao presidente da mesa com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data da assembleia eleitoral.
- 2- A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.

Artigo oitavo

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano em curso, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção sob parecer do conselho fiscal, e para eleição dos titulares dos órgãos sociais quando seja caso disso.
- 2- A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direcção ou a requerimento de pelo menos um quinto do número total de associados.
- 3- A convocatória para as sessões da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local de reunião e será enviada a todos os associados por escrito e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, excepto no caso das assembleias convocadas para fins eleitorais, em que a antecedência mínima é de 30 dias.

Artigo nono

Convocatória e deliberações

- 1- A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
- 2- Meia hora depois, a assembleia geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de associados.
- 3- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 4- As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem três quartos de votos favoráveis dos associados presentes.

Artigo décimo

Competências

Compete, exclusivamente à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos da associação e aprovar os seus regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a filiação da associação noutras estruturas associativas;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos actos da direcção;
 - g) Fixar os montantes das quotas;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da associação.

Artigo décimo primeiro

Direcção

A direcção será composta por três membros efectivos e três suplentes.

Artigo décimo segundo

Competências

- 1- A direcção tem a seu cargo todas as funções executivas e de representação da associação. A sua acção deve-se nortear pelas directivas marcadas pela assembleia geral.
- 2- Cabe-lhe a apresentação à assembleia geral de um relatório de gestão e orçamento no fim de cada ano económico.
- 3- Para obrigar a associação são bastantes duas assinaturas de qualquer um dos membros da direcção.

Artigo décimo terceiro

Funcionamento

- 1- A periodicidade das reuniões da direcção é, no mínimo, mensal;
- 2- A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quarto

Conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, por períodos coincidentes com os da direcção.
 - 2- As suas funções são:
- *a)* Verificar as contas da associação e elaborar o relatório de contas para a sua apresentação à assembleia geral, no fim de cada ano.
- b) Dar parecer no prazo julgado conveniente a qualquer consulta solicitada pela direcção.
- c) Entre os membros do conselho fiscal deverá ser eleito um presidente.
- 3- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.

4- O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tomando as deliberações por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e disposições finais

Artigo décimo quinto

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo décimo sexto

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos associados:
- b) As receitas das actividades realizadas com a finalidade de angariar fundos;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos.

Artigo décimo sétimo

Despesas

Constituem despesas da associação as necessárias à instituição, funcionamento e desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados.

Artigo décimo oitavo

Revisão dos estatutos

Os estatutos deverão ser revistos quando dois terços dos sócios da assembleia geral assim o decidirem.

Artigo décimo nono

Dissolução

- 1- A associação só poderá ser dissolvida em assembleia expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.
- 2- A assembleia geral que dissolve a associação deliberará sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Registado em 23 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 112 do livro n.º 2.

AIPOR - Associação dos Instaladores de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 2011, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º

15, de 22 de abril de 2011.

Artigo 31.º

Competência

- 1- (igual).
- 2- O conselho geral reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, podendo deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, e as suas deliberações são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As decisões e os pareceres do conselho geral serão elaborados por escrito e enviados aos presidentes dos órgãos a que disserem directamente respeito, designadamente ao presidente da direcção e ao presidente da mesa da assembleia geral nos casos previstos nos estatutos ou no regulamento interno.
 - 4- (igual).
 - 5- (igual).

Artigo 42.º

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, dos presidentes da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, podendo deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
 - 2- (igual).
 - 3- (igual).
 - 4- (igual).

Artigo 65.°

Dissolução e liquidação

- 1- (igual).
- 2- (igual).
- 3- (igual).
- 4- Os bens da sociedade não podem ser distribuídos pelos associados, e o excedente, caso exista, será preferencialmente destinado a integrar o património da associação que represente ou possa vir a representar os interesses da maioria dos associados.

Registado em 24 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 113 do livro n.º 2.

Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária de 3 de outubro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 março de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 2.º

A associação tem a sua sede em Loures, na Rua da República, n.º 80-C, podendo abrir delegações em outras localidades dos concelhos de Loures e Odivelas.

Registado em 25 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 113 do livro n.º 2.

Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 26 de agosto de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série n.º 5, de 15 de março de 1988.

CAPITULO I

Denominação e afins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste, abreviadamente AAPLCLZO, constituída ao abrigo e em conformidade com as disposições aplicáveis na legislação em vigor, será regida pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A associação é constituída pelas empresas armadoras, singulares ou colectivas, que exerçam ou venham a exercer a pesca nas artes de covo, rede anzol e arrasto.

Artigo 3.º

A associação tem por fim a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, o seu aperfeiçoamento tecnológico e o desenvolvimento das indústrias que exercem e dos que lhe são afectas, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar os seus associados e a indústria que exercem junto de todas as entidades oficiais e particulares;
- b) Implementar acções e serviços especializados de formação e de informação que apoiem os associados no acompanhamento das tecnologias e na gestão empresarial;
- c) Promover a divulgação da informação legislativa e técnica;
- d) Promover o acesso a estudos estatísticos e bancos de dados e à elaboração de projectos económicos e financeiros, quer através de meios próprios, quer através de serviços de terceiros;
 - e) Manter estreita ligação com organizações internacionais

relacionadas com a indústria da pesca, do frio e de embalagem e procurar assegurar a sua representação junto das mesmas;

- f) Contratar pessoal e executar quaisquer outros serviços que lhe sejam solicitados pelos sócios, desde que compatíveis coma as disponibilidades da associação;
- g) Negociar as convenções colectivas de trabalho em nome dos seus associados.

CAPITULO II

Sede e duração

Artigo 4.º

Local e sede

A associação tem a sua sede na Zona Portuária, Edifício da CAPA, freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, podendo ser constituídas delegações em qualquer outra localidade.

Artigo 5.º

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO III

Dos associados

Artigo 6.º

Admissão de sócios e impedimento de admissão

- 1- Podem ser membros da associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de armadora da pesca industrial, nos termos do artigo 2.°.
- 2- Não podem ser admitidos como sócios os que tenham aberto falência classificada de fraudulenta ou que tenham exercido a gerência em qualquer sociedade dissolvida nestas condições, salvo se tiverem sido expressamente ilibados de responsabilidade.

Artigo 7.º

Os sócios da associação têm todos os mesmos direitos e deveres.

Artigo 8.º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Fazer parte da assembleia geral, eleger a ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios, para além dos estabelecidos na legislação sobre associações patronais:

a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, cujo montante será fixado em assembleia geral;

- b) Cumprir as obrigações que resulte da celebração de convenções colectivas de trabalho;
- c) Pagar as quotas ou percentagens, cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for deliberado pala direcção ou pela assembleia geral;
- e) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas;
- f) Acatar as resoluções de assembleia geral e as da direcção quando legalmente determinadas;
- *g)* Comparecer nos locais para que forem convocados pela direcção e votar nas assembleias gerais;
- *h*) Exercer os cargos directivos para que forem eleitos pela primeira vez.

Artigo 10.º

Perda de direitos de sócios

- 1- Perdem os direitos de sócios:
- a) Os que entrarem em liquidação;
- b) Os que durante dois anos consecutivos não matricularem nenhum dos seus navios para a pesca na artes referidas no artigo 2.º, salvo se tiverem qualquer navio em construção para este fim;
- c) Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão nos termos regulamentares;
- d) Os que, em apreciação de recurso pela assembleia geral, forem castigado com pena de exclusão;
- e) Os que não pagarem as quotas ou contribuições devidas decorridos três meses do seu vencimento, excepto se a obrigação estiver suspensa por razão justificativa aceite pela direcção.
- 2- A simples abertura de falência suspende os direitos de sócio até trânsito em julgado da sentença final.

Artigo 11.º

Exclusão de sócios

Poderão ser excluídos de sócios, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º, os sócios que não cumpram as normas estatuárias e os compromissos assumidos em assembleias gerais ou cujas acções ou atitudes possam causar prejuízos morais ou materiais à associação ou aos seus associados, depois de devidamente aprovados.

Artigo 12.º

Serão excluídos os sócios que falirem fraudulentamente.

Artigo 13.º

Demissão de sócios

- 1- Os sócios podem sair da associação desde que apresentem o seu pedido de demissão à direcção por carta registada com aviso de recepção.
- 2- A demissão será considerada efectiva dois meses após a recepção da carta referida no número anterior e desde que o associado salde todas as dívidas para com a associação.
 - 3- O sócio demissionário é obrigado a liquidar as quotas

ou contribuições, no mínimo de três meses do ano em que se verificar a demissão.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, representados pelos seus gerentes, administradores ou sócios gerentes ou outros associados devidamente credenciados.
- 2- Nenhum associado poderá representar mais de três armadores.

Artigo 15.°

Funcionamento da mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos quadrienalmente.
- 2- Nos impedimentos do presidente será este substituído pelo vice-presidente e na falta deste assembleia designará o substituto.
- 3- No caso de impedimento simultâneo de todos os membros da mesa, será constituída uma mesa *ad hoc*.
- 4- A direcção da associação assistirá a todas as reuniões da assembleia geral.

Artigo 16.º

- 1- A assembleia geral reúne, ordinariamente:
- a) No mês de Março, para apreciar e votar o balanço e o relatório do ano civil anterior;
- b) No mês de Novembro, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte e eleger, quando necessário, os órgãos sociais.
- 2- E reúne ainda, extraordinariamente, a pedido do seu presidente, da direcção ou do conselho fiscal da associação ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um número de sócios não inferior à décima parte dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17.º

Quórum da assembleia geral ordinária

- 1- A assembleia geral ordinária só poderá funcionar desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade dos sócios.
- 2- As deliberações da assembleia geral ordinária são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados.

Artigo 18.°

Quórum da assembleia geral extraordinária

As deliberações da assembleia geral extraordinária só podem ser tomadas quando estiverem presentes ou represen-

tados dois terços dos seus sócios. As decisões serão tomadas pela maioria de dois terços de votos.

Artigo 19.º

Funcionamento das assembleias gerais em segunda convocatória

Se não for atingido o quórum referido nos artigos anteriores, pode então a assembleia geral deliberar, com qualquer número de sócios, uma hora depois, desde que conste na convocatória.

Artigo 20.°

Alteração dos estatutos ou dissolução da associação

As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de votos que cabem a todos os sócios presentes.

Artigo 21.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos da associação, bem como o conselho directivo e o conselho fiscal;
- b) Aprovar o orçamento ordinário, as contas do exercício, o relatório do conselho directivo e o parecer do conselho fiscal:
 - c) Fixar as quotas ou percentagens a pagar pelos sócios;
- d) Pronunciar-se, quando solicitada, sobre as taxas a pagar pela utilização dos serviços da associação;
- e) Apreciar as reclamações apresentadas por qualquer sócio, desde que estas sejam por escrito e em tempo para serem descritas nas convocatórias, e os recursos interpostos das decisões da direcção referentes à admissão de sócios;
- f) Votar as quotizações, as contribuições destinadas aos organismos em que a associação participar e ainda as contribuições complementares destinadas a cobrir eventuais défices de gerência;
 - g) Aprovar o regulamento interno da associação;
- *h)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- *i)* Retirar os direitos aos sócios e determinar a sua exclusão, conforme o disposto nos artigos 10.º e 11.º destes estatutos;
- *j)* Tomar as resoluções julgadas indispensáveis para completa e eficaz realização dos objectivos da associação.

Artigo 22.º

Competência do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- b) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, nos termos do artigo 16.°;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios da escrita e os das actas da associação;
- d) Declarar a dissolução de um órgão que, por demissão dos seus membros, fique impossibilitado de deliberar.

Artigo 23.º

Formação da convocatória da assembleia geral

A convocação de qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de aviso postal com antecedência não inferior a dez dias, do qual constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

CAPITULO V

Da direcção

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

- 1- A direcção será composta por um presidente, um vice--presidente e nove vogais, eleitos por quadriénio pela assembleia geral, e por quatro suplentes e pode ser assistida por um secretário-geral, no qual poderá delegar os poderes que julgue necessários;
- 2- O vice-presidente substituirá o presidente nas faltas e impedimentos deste;
- 3- As pessoas colectivas eleitas indicarão um sócio para as representar na direcção;
- 4- A direcção deverá ser constituída maioritariamente por associados ou seus representantes que sejam armadores com, pelo menos, três anos de exercício na faina da pesca nas artes abrangidas;
- 5- A direcção delibera desde que estejam reunidos mais de metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria e cabendo ao presidente voto de desempate;
- 6- Os vogais suplentes substituirão os efectivos cuja demissão seja aceite, nos termos do artigo 13.º, ou percam a qualidade de sócios.

Artigo 25.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização e dar conta à assembleia geral dos resultados obtidos;
- c) Dar plena execução às disposições destes estatutos e dos regulamentos internos que vierem a ser aprovados em assembleia geral, bem como às deliberações da mesma assembleia;
- d) Promover a criação e a organização dos serviços e contratar o pessoal necessário à sua execução;
- *e)* Nomear os delegados para entidades onde a associação tiver representação;
- f) Promover anualmente a elaboração do relatório, as contas e a proposta orçamental para o ano seguinte;
- g) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos:
- *h)* Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho referentes aos membros da associação, sendo assistido pelos representantes dos sectores interessados;
 - i) Decidir sob as propostas de admissão de sócios e exer-

cer o poder disciplinar, sem prejuízo do disposto do artigo 21.º.

Artigo 26.º

Obrigação da associação

- 1- A associação obriga-se pela assinatura de dois directores, devendo um deles ser o presidente ou o vice-presidente da direcção.
- 2- Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um director.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição

1- O conselho fiscal da associação será constituído por três membros, eleitos por quatro anos pela assembleia geral e por dois suplentes.

Artigo 28.º

Competência do conselho fiscal

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- *a)* Examinar, sempre que julgue conveniente, e, pelo menos, de três em três meses, as respectivas escriturações;
- b) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária da associação quando o julgar, necessário, exigindo-se neste caso o voto de dois membros do conselho fiscal;
- c) Assistir às reuniões do conselho directivo da associação sempre que o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da associação, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da associação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
 - f) Vigiar pelas operações de liquidação da associação;
- *g)* Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo conselho directivo;
- h) E, geralmente, vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.
- 2- Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada na alínea *c*) do número anterior.
- 3- O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, regularmente uma vez em cada trimestre e nas condições previstas no artigo 16.°.

CAPITULO VII

Dos fundos sociais

Fundo associativo

Artigo 29.º

Constituição

O fundo associativo é variável e será constituído pelas importâncias das jóias e pela percentagem dos saldos de gerência que vierem a ser aprovados em assembleia geral e só pode ser aplicado mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção, depois de ouvido o conselho fiscal.

Artigo 30.º

Das contribuições

As quantias que constituem o fundo associativo não representam parte do capital, não atribuindo, por isso, qualquer direito à parte correspondente ao activo da associação, nem conferem quaisquer direitos sociais.

Fundo de exercício

Artigo 31.º

Constituição e afins

- 1- O fundo de exercício será constituído pelas importâncias das quotas e das contribuições ou de quaisquer rendimentos e é anual, extinguindo-se com a aplicação do saldo da respectiva gerência.
- 2- Por força da fundo do exercício far-se-ão as despesas da associação.

Fundo de reserva

Artigo 32.º

Dos saldos de gerência serão retirados anualmente 5% para o fundo de reserva.

CAPITULO VIII

Das receitas e despesas

Artigo 33.º

Constituição das receitas

- 1- Constituem receitas da associação:
- a) As jóias de inscrição;
- b) O valor das quotas ou contribuições propostas pelos respectivos associados e fixado em assembleia geral;
- c) As importâncias provenientes de serviços prestados aos associados;
 - d) Juros de vária natureza;
 - e) Quaisquer outros rendimentos.

CAPITULO IX

Das eleições dos órgãos sociais

Artigo 34.º

Forma de eleição

A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto

e em assembleia geral que o expresse na de trabalhos.

Artigo 35.º

Caderno eleitoral

Os cadernos eleitorais deverão estar à disposição dos associados após a marcação da assembleia geral para a eleição e até ao seu encerramento.

Artigo 36.º

Apresentação da lista

As listas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao dia anterior ao da assembleia geral.

Artigo 37.°

Aceitação

As listas são apresentadas completas e nelas deverão constar a aceitação expressa dos candidatos.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

Demissão e destituição dos órgãos sociais

- 1- Qualquer membro dos órgãos sociais pode ser destituído por deliberação da assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, desde que obtida a maioria de dois terços dos votos presentes ou representados.
- 2- Se o respectivo órgão ficar impossibilitado de deliberar será este declarado dissolvido e será marcada, no prazo de quinze dias a contar da data da dissolução, uma assembleia geral para a eleição.
- 3- Os membros eleitos dos corpos sociais são obrigados a cumprir integralmente o mandato, excepto se razões impeditivas do exercício sobrevierem depois da eleição e, em pedido de demissão, obtiver a concordância do presidente do órgão respectivo e a confirmação do presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá da aceitação ou não do pedido.
- 4- Durante o período intermédio entre a demissão de um órgão ou a sua dissolução e a sua eleição a assembleia geral que deliberou a destituição ou a dissolução nomeará, entre os presentes, uma comissão administrativa, que assegurará a gestão do órgão até à nova eleição.
- 5- Findo o período do mandato, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.
- 6- Os membros dos órgãos sociais não são remunerados, sem prejuízo de serem pagos das despesas efectuadas ao serviço da associação em consequência desse exercício.
- 7- O secretário-geral terá a remuneração que for fixada pela direcção.

Artigo 39.º

Adesão da associação

1- A associação poderá aderir a organizações de pesca ou

outras que venham a ser constituídas a nível nacional ou internacional.

2- Os assuntos de interesse colectivo dos associados, nomeadamente contratação colectiva de trabalho e outros julgados convenientes, devem ser tratados pela associação.

Artigo 40.º

Destino dos bens da associação por dissolução

À assembleia que deliberar a dissolução pertencerá decidir do destino a dar aos bens da associação.

Artigo 41.º

Primeira eleição

Na primeira eleição as listas para os órgãos sociais devem ser apresentadas, até ao acto eleitoral, ao presidente da comissão instaladora.

Registado em 26 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 113 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA)

Direção eleita em assembleia-geral de 23 de março de 2011, para mandato de três anos, com substituição do seu vice-presidente aprovada em reunião da direcção de 28 de Fevereiro de 2012, nos termos do artigo 13.º dos estatutos:

Direção

Presidente - Sr. José Fernando Teixeira, em representação da INSPAUTO, Lda.

Vice-Presidente - Dr. Carlos Santos, em representação da CIL Lda.

Tesoureiro - Eng.º Hélder Sousa, em representação da ITVM, Lda.

Secretário - Dr. Pedro Dias, em representação da MASTER TEST. S. A..

Vogal - Eng.º Paulo Faria, em representação da CETIAL, Lda.

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação

Direção eleita em 23 de março de 2012, para mandato de três anos.

Federação do Comércio Grossista Português – Cancelamento

Por sentença proferida em 27 de agosto de 2012 e transitada em julgado em 24 de setembro de 2012, no âmbito do processo n.º 935/10.2TULSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Federação do Comércio Grossista Português, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Federação do Comércio Grossista Português, efetuado em 25 de fevereiro de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Direcção

		Representada por:	Bilhete de identidade n.º
Presidente	Sociedade Agrícola Sanguinheira de Codes Lda.	Joaquim Augusto Palhoto Pais de Azevedo	5052034
Director	Sociedade Agrícola José Francisco Dias e Herdeiros	Pedro Miguel Grosso Dias	5363754
Director	Maria Paula Albuquerque Bobela Bastos Carreiras Villaverde		7024176

Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste

Direção eleita em 26 de agosto de 2012, para mandato de quatro anos.

Presidente: Jerónimo Alexandre Rato.

Vice-Presidente: Vasco Bonifácio Miranda dos Santos.

Vogais: Luís Fernando Pinto Franco; Nuno Filipe Caldas Pinto; Hélio Henriques Fernandes; João António Machado Manjolinha; Orlando do Rosário Fonseca; José Marques Festas; José Carlos Camilo Anacleto; Horácio Garcia Miguel; Fernando Manuel Fernandes Alfaiate.

Suplentes: Serafim do Rosário Inácio; Agostinho Silvério Vieira Cláudio; Lourenço Manuel Alexandre; Roberto Cláudio Vieira Teodoro.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Solvay Portugal, S. A. - Alteração

Alteração aprovada no dia 27 de setembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19 de 22 de maio de 2012.

Artigo 26.º

- 1- ...
- a) ...
- *b*) ...
- 2- ...
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível da participantes e o local em que se pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4- ...

Artigo 31.º

- 1- Para o exercício das funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.
 - *a*) ...
 - *b*) ...
 - c) ...
 - 2- ...
 - 3- ...

Artigo 38.º

- 1- A CT é composta por 5 (cinco) elementos efectivos, número máximo de membros permitido pelo artigo 417.º do Código do Trabalho, com base no número de trabalhadores do respectivo caderno eleitoral, que tem de conter todos os trabalhadores da empresa.
 - 2- ...
 - 3- ...

Artigo 52.º

- 1- Comissão eleitoral
- a) ...
- b) Na falta de CE eleita pela CT, a CE será constituída por 1 representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores, que convocaram a eleição.
 - c) ...
 - 2- ...

- 3- ... 4- ...
- 5-
- 6- ...
- 7- ...
- 8- ...

Artigo 55.º

O acto eleitoral é convocado pela CE.

Na falta de convocação pela CE o acto eleitoral pode ser convocado por, no mínimo 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
 - 2- ...
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ... 6- ...
 - 7- ...
 - 8- ...

Artigo 70.º

- 1- ...
- 2- ...
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
 - 4- ...
 - 5- ...
 - 6- ...
 - 7- ...

Registado em 22 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 150, a fl. 181 do livro n.º 1.

Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A. – Alteração

Alteração aprovada em 14 de setembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 15 de março de 1997.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos S. A. com sede em Arroteia – Leça do Balio no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A.
- 2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3- O colectivo dos trabalhadores da Comissão de Trabalhadores da Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A Comissão de Trabalhadores da Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa,

visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.°

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção:
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos:

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores:
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
 - 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem sub-

meter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores:
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- *e)* Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica:
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa:
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, são desenvolvidos sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtivi-

dade e absentismo;

- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.°.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m)Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - *a)* Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.°

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos

locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.°

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas:
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- d) A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais, artigo 422.º alínea 3, do Código do Trabalho.
- e) O crédito de horas permite ao membro da comissão de trabalhadores beneficiar, desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, assim como fora da empresa, ao serviço da comissão de trabalhadores a prestar a sua actividade de representantes dos trabalhadores, em prol dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalha-

dores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta no máximo por 11 membros efectivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três ou quatro anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- É licito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.

- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- *a)* As contribuições voluntárias dos trabalhadores; no montante mínimo de 0,10% do seu salário base.
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de três ou quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- a) Comissão coordenadora das CT do sector de actividade;
- b) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL);
- c) Comissão coordenadora da região do Porto;
- d) Comissão coordenadora da região de Setúbal (CIS).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

- *a)* Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
 - 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos Estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 votantes.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto

- e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
 - 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de

voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.°

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as ne-

cessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Arroteia, 27 de Julho de 2012.

Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores da Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A. - Alteração de estatutos

Regulamento da votação

De acordo com os artigos 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, com as necessárias adaptações apresenta-se o seguinte regulamento da votação:

Processo eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- Será aprovado o estatuto que reunir o maior número de votos por parte dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- *a)* Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
 - 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 5.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
 - 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação

de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 6.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1- Podem propor alteração ou novos estatutos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma proposta de estatutos.
- 3-3 As propostas de estatutos deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As propostas de estatutos são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega das propostas de estatutos à comissão eleitoral, acompanhada nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as propostas de estatutos entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura.
- 3- As irregularidades e violações que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As propostas de estatutos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação das propostas de estatutos

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, das propostas de estatutos aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas de propostas de estatutos.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia -se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 12.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 votantes.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 13.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas sub-CT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura de proposta de estatutos tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 14.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas de propostas de estatutos submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 15.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à proposta de Estatuto em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 16.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 17.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e a proposta de Estatuto mais votado.

Artigo 19.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da proposta de estatuto mais votado, juntando cópias certificadas das propostas de estatutos concorrentes, se os houver, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 20.°

Recursos para impugnação dos estatutos

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar os estatutos com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Arroteia, 27 de Julho de 2012.

Registado em 22 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 151, a fl. 181 do livro n.º 1.

Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, Lda. – Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em 4 de outubro de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de junho de 2012.

Artigo 24.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial para a realização do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos seguintes:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e pla-

nos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

<i>b)</i> (manter)
<i>c)</i> (manter)
<i>d)</i> (manter)
<i>e)</i> (manter)
<i>f</i>) (manter)
g) (manter)

Registado em 23 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 152, a fl. 181 do livro n.º 1.

Volkswagen Autoeuropa, Lda. - Alteração

Alteração aprovada em 10 de outubro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2011.

CAPITULO I

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., com sede Quinta da Marquesa, 2954-024, Quinta do Anjo, no exercício dos direitos que a Constituição e as leis em vigor lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, seus interesses e direitos, adotam os presentes estatutos da comissão de trabalhadores.
- 2- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 3- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na legislação aplicável, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes á intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores da empresa e da intervenção democrática na vida empresa, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

Assume compromisso de parceiro social, na procura constante da valorização do individuo, como sendo a chave para o sucesso da empresa, e no ambiente participativo do trabalho em equipa, reconhecendo assim a sua responsabilidade social a longo prazo como contribuinte para o desenvolvimento económico e aumento da prosperidade da região.

Artigo 3.º

Sede da comissão de trabalhadores

A Sede da comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., localiza-se na sede da empresa.

Artigo 4.º

Composição, mandato e órgão do colectivo

- 1- A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., é composta por 11 elementos, eleitos pelo período 3 anos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores da empresa, de acordo com o artigo 417.º do Código do Trabalho.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado não eleito da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.
 - 4- São órgãos do colectivo dos trabalhadores:
 - a) O plenário;
 - b) A comissão de trabalhadores (CT).

Plenário de trabalhadores

Artigo 5.°

Competências

- 1- O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Compete ao plenário, para além de outras incumbências previstas na lei ou nos estatutos:
- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT, por sua iniciativa.
- *b)* Pela CT a pedido de um mínimo de 20% ou 100 trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- c) Por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, caso não haja CT em funções ou, na hipótese pre-

vista na anterior alínea b), caso a CT não faça a convocação no prazo previsto no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 8.º, por meio de anúncios colocados nos locais destinados á afixação de propaganda.
- 2- Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião do plenário

- 1- Plenários ordinárias O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda.
- 2- Plenários extraordinários O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos nos artigos 6.º e 7.º.
- 3- Plenário emergência (a) O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores; (b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores; (c) Havendo CT em funções, a definição da natureza urgente do Plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, directamente ou a pedido nos termos da alínea b) do artigo 6.°; (d) Efectuada convocação com carácter de urgente nos termos da alínea b) do artigo 6.°, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.
- 4- Plenários sectoriais Poder-se-ão realizar plenários sectoriais convocados pela comissão de trabalhadores para os quais a mesma comissão reconheça a existência de assuntos específicos e não antagónicos ao interesse geral de todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 50% dos trabalhadores da empresa, excepto para a destituição da comissão de trabalhadores, em que é necessária a presença de pelo menos 2/3 dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adoptadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da comissão de trabalhadores, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 51% dos trabalhadores presentes.
 - 3- O voto é normalmente directo.
- 4- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

- 5- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras, quando envolva juízos de valor, quando tenham por objectivo alterar ou acordar condições socioprofissionais com implicações para o colectivo dos trabalhadores, nos referendos. e na aprovação de acordos provenientes de cadernos reivindicativos.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 7- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 5.

CAPITULO II

Comissão de trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da CT

- 1- A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Atribuições, competência e deveres da CT

- 1- Compete à CT, nomeadamente:
- a) Defender os interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - 2- As subcomissões de trabalhadores podem:
- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;

- b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida.
- 3- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 4- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.
- 5- No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:
- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores:
- g) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- h) Valorizar a participação cívica dos trabalhadores, a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o fim da exploração da pessoa pela pessoa e de todas as discriminações.

CAPITULO III

Artigo 12.º

Controle de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa em especial e do processo produtivo em geral, para a realização dos objectivos comuns à filosofia e interesses dos trabalhadores e da empresa.

- 2- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 3- A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegado noutras entidades.
- 4- A empresa está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.
- 5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da empresa e de toda a actividade desta, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a empresa, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substituí técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da empresa.

CAPÌTULO IV

Artigo 13.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 15.°

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação do aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos

de produtividade e grau de absentismo;

- f) Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei.
- 5- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 14.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- A CT exigirá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere procurando sempre a defesa dos interesses dos trabalhadores e nomeadamente:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos:
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças na organização de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 17.º

Competência e direitos para o exercício do controle de gestão pela comissão de trabalhadores

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos,

humanos e financeiros;

- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente, nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho, designadamente das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Reorganização e reestruturação da empresa

Em especial, para intervenção na reestruturação da empresa, a CT goza dos seguintes direitos:

- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos na lei, sobre os planos ou projectos de reestruturação;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

CAPITULO V

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 19.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

- 1- Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., goza dos seguintes direitos, entre outros previstos na lei:
- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios especialmente de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
 - 2- As subcomissões de trabalhadores podem:
- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;
- b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida.

Artigo 20.º

Gestão de serviços sociais

A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., tem o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 21.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da C. T.

Artigo 22.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a Lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 23.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, nos termos da lei.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 1, 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. Na comunicação constará, para além de outras menções previstas na lei, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue, sendo afixada cópia da respetiva convocatória nos locais habituais.

Artigo 24.º

Acção da CT no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar

nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 25.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A comissão de trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa.

Artigo 26.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da comissão de trabalhadores pelos órgãos de gestão da empresa.

Artigo 27.º

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 28.º

Financiamento da comissão de trabalhadores

- 1- Para além do disposto nos artigos 26.º e 27.º constituem receitas da comissão de trabalhadores:
 - a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores;
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 29.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores, ou de comissão coordenadora, dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 30.°

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se faltas justificadas e contam como tempo de serviço efetivo as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, de subcomissões e de comissões coordenadoras, nos termos da lei.
- 2- As faltas dadas nos termos do número anterior que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido à empresa, entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre os seus membros.

Artigo 32.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a comissão de trabalhadores tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, nos termos da lei, todo o acordo ou acto que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 34.º

Protecção legal

- 1- Os membros da comissão de trabalhadores, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal prevista na lei.
- 2- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 35.°

Capacidade judiciária

- 1- A comissão de trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 39.°.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., é de 3 anos.

Artigo 37.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1- A CT reúne ordinariamente duas vezes por mês.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento do coordenador ou de pelo menos um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 38.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

As deliberações da comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Se ao fim de três votações sucessivas persistir empate o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 39.º

Poderes para vincular a comissão de trabalhadores

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos membros da comissão executiva em efectividade de funções.

Organização e funcionamento da CT

Artigo 40.°

Coordenação da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores elege, por voto secreto, de entre os membros eleitos, um coordenador e uma comissão executiva, na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 41.º

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da comissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas num ano, aplicando-se o previsto no artigo 4.º.

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do representante.

Artigo 43.º

Substituição de elementos da CT

- 1- Os elementos da comissão de trabalhadores podem, durante o seu mandato, pedir a sua substituição temporária por um período mínimo de 3 meses e máximo de 18 por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por sua iniciativa ou motivos de carácter pessoal.
- 2- A substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do ponto 2 do artigo 4.º.

Artigo 44.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da legislação em vigor.
- 2- A duração de mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 45.°

Comissões coordenadoras

- 1- A comissão de trabalhadores da Volkswagen Autoeuropa, Lda., articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores do seu sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo / sector, à qual adere, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais de sector.
- 2- A CT articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores do distrito para constituição de uma comissão coordenadora, à qual adere.
- 3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

4- Os trabalhadores da empresa deliberam sobre a participação da respectiva comissão de trabalhadores na constituição de comissão coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, nos termos da lei, por iniciativa da comissão de trabalhadores ou de cem ou 20 por cento dos trabalhadores da empresa.

Disposições gerais

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral.

CAPITULO VI

Regulamento eleitoral para a CT

Artigo 46.°

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 47.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos que estejam de folga no dia da votação e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 48.º

Caderno eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
- 3- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 4- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimentos, à data da convocação da votação.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos, eleitos em conformidade com o previsto no n.º 3 deste artigo e integrando ainda, posteriormente, um representante de cada lista apresentada às eleições.

- 2- Na falta de comissão eleitoral eleita em conformidade com estes estatutos, a mesma é constituída, nos termos da lei, por um representante da cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 3- Os três elementos referidos no n.º 1 deste artigo são eleitos pela CT em funções, por deliberação tomada nos termos do artigo 38.º dos estatutos. Nos casos em que não exista CT e nos casos de destituição desta e de cessação de funções na situação referida no n.º 3 do artigo 4.º, a CE será eleita pelo plenário convocado nos termos dos artigos 6.º e 7.º e que funcionará nos termos do artigo 9.º.
- 4- Sendo a CE eleita nos termos do n.º 1, os membros da CE elegerão um presidente de entre os três elementos referidos nesse n.º 1.
- 5- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por dois outros membros.
- 6- As deliberações da CE são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros.
- 7- O mandato comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do presente artigo e termina após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 50.°

Data da eleição

O acto eleitoral tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 51.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão do empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 52.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura á eleição da CT, 100 ou 20% trabalhadores da empresa (10% dos trabalhadores do estabelecimento no caso de subcomissões de trabalhadores)

inscritos nos cadernos eleitorais.

- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

Artigo 54.°

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 3- As listas deverão ser compostas por um máximo de 11 elementos, acrescidas de um terço de suplentes.
- 4- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 5- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 55.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.
- 3- As irregularidades e violações aos estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 56.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao décimo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 51.º, as candidaturas aceites.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 57.°

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta

última não haja propaganda.

- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 58.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local definido pela CE e durante as horas de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 59.º

Mesas de voto

- 1- Haverá mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, á mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 60.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3- A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas operações.

Artigo 61.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra e boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas peles membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 63.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes de fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação de nome do remetente, dirigido à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra e boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência».

Este envelope é por sua vez introduzindo noutro envelope que enviará pelo correio, juntamente com fotocópia do bilhete de identidade, ou passaporte.

4- Depois de terem votado os elementos da mesa de local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede á abertura de envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças e nome de trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 64.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente o vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 65.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2- De tudo e que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final rubricado em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 66.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e feita a comunicação dos resultados ao órgão de gestão do empresa.
- 2- Dentro do prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, a comissão eleitoral deve requerer ao ministério competente o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, bem como das subcomissões de trabalhadores, juntando a relação dos eleitos (identificados pele nome, número do cartão de identificação, data de emissão e entidade emitente), cópias certificadas das listas concorren-

tes e actas de apuramento global (incluindo registo de presenças) e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo de votantes, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 67.º

Impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição nos termos da lei (Código de Processo do Trabalho), com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

Artigo 68.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa através do voto secreto.
- 2- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo 2/3 dos trabalhadores e haver mais de 50% de votos favoráveis à destituição.

Artigo 69.°

Tomada de posse da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores entra em funções no dia a seguir à publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1- A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo,

aplicáveis com as necessárias adaptações e tendo em conta as disposições legais, e é simultânea a entrada em funções.

2- Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

CAPITULO VII

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 71.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor, as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 74.º

Património

- 1- Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:
- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma IPSS a designar em plenário geral de trabalhadores.

Registado em 26 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 153, a fl. 181 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Comissão coordenadora das CT das empresas do sector bancário – Substituição

Substituição

Na comissão de trabalhadores, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2009, eleita em 26 de maio de 2009, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

António Vieira Grosso, membro da lista «D», é substituído por Elisabete Maria Martins Santos titular do bilhete de identidade n.º 06589247, membro da mesma lista candidata;

Rute Maria Silva Martins, membro da lista «A», é substituída por Carlos Manuel Melo Gomes Areal, titular do bilhete de identidade n.º 4560253, membro da mesma lista candidata.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Direcção Regional da Guarda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

«Pela presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 15 de janeiro de 2013, realizar-se à na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Autarquia: Município de Aguiar da Beira.

Morada: Avenida da Liberdade».

Câmara Municipal de Peniche

Nos termos da al. a) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (Direcção Regional de Leiria), ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Peniche.

«Nos termos e para os efeitos do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Anexo II) convocam-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Peniche para participarem na eleição dos representantes em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar no dia 19 de novembro de 2012».

Autarquia: Câmara Municipal de Peniche.

Morada: Largo do Muncípio.

Câmara Municipal de Almeida

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Almeida.

«Pela presente comunicação a V.Exª., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º, regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II), que no dia 15/1/2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SHST conforme disposto no artigo 226.º, da supra citada lei:

Autarquia: Município de Almeida. Morada: Praça da Liberdade».

Carvalho & Mota, Lda.

Nos termos da alínea a) do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos Trabalhadores da empresa Carvalho & Mota, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 27.º da referida lei e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalho para a segurança e saúde no trabalho.

«Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, os trabalhadores abaixo assinados, informam V/Exas. que vão levar a efeito a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SHST), na empresa Carvalho & Mota, Lda., sita na Zona Industrial de Constantim, lotes 1 e 2, freguesia de Constantim, concelho de Vila Real contribuinte n.º 501 343 598 no dia 25 de janeiro de 2013.

Seguem-se as assinaturas de 19 trabalhadores».

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Nos termos da al. a) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (Direcção Regional da Guarda), ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara

Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

«Pela presente comunicação a V.Exª com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 15/1/2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei:

Autarquia: Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa. Morada: Praça do Município.

Câmara Municipal de Seia

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local- STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 19 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Seia.

«Pela presente comunicação a V. Ex. com a antecedência exigida no n.º3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 15 de janeiro de 2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificado, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei

Câmara Municipal de Seia. Largo Drº António Borges Pires».

NOVADELTA – Comércio e Indústria de Cafés, S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Novadelta-Comércio e Indústria de Cafés, S. A.:

«Nos termos do disposto no n.º3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunica-se a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na empresa «Novadelta-Comércio e Indústria de Cafés, S. A.». O ato eleitoral decorrerá no dia 18 de janeiro de 2013 nas instalações fabris sitas na Herdade das Argamassas, 7370-171 Campo Maior, entre as 10 e as 17 horas».

Subscrevem esta convocatória 103 trabalhadores dos 390 da empresa.

Postejo, Pré-Fabricados de Cimento, S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 16 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na Postejo, Pré-Fabricados de Cimento, S. A.

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do Artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Cerâmica, Cimento e Similares do Sul e Regiões Autónomas, informa V/ Exas. que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), a 15 de janeiro de 2013, na empresa abaixo identificada.

Empresa: Postejo, Pré-Fabricados de Cimento, S. A. Morada: Estrada de Jericó, 2130-103 Benavente».

Sovena Portugal – Consumer Goods, S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de outubro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na empresa Sovena Portugal – Consumer Goods, S. A.

«Vimos pelo presente, comunicamos a V. Exa com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 24 de janeiro de 2013, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST.

Empresa: Sovena Portugal – Consumer Goods, S. A.

Morada: Parque Industrial do Barreiro – Rua Industrial Alfredo da Silva, Edificio 135, Cx Postal 5139, 2831 – 904 Barreiro».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Camara Municipal de Fafe

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Fafe em 12 de outubro de 2012 para o próximo mandato. Efetivos:

Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues Vicente, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10294552, validade 16/5/2016.

José Novais Barbosa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 0346341, validade 24/3/2015.

Maria de Fátima Meira Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10767172, validade 4/5/2015.

Suplentes:

João Nogueira Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7556326, validade 16/8/2014.

António Óscar Silva Magalhães Mota, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 05823683, validade 23/2/2016.

Armando Augusto Cunha Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 06398649, validade 29/12/2014.

Registado em 25 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 194.º, da Lei n.º 102/1009, sob o n.º 98, a fl. 74 do livro n.º 1.

Schaeffler Portugal, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho da empresa Schaeffler Portugal, S. A., realizada em 27 de setembro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 26, de 15 de julho de 2012.

Efectivos:

Armando Maria Rebelo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4007002, emissão 5/3/2007, arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Manuel Ferreira Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7422136, emissão 15/10/2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Cesário Barros Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4068613, emissão 29/1/2008, arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Gabriela Luísa Costa Medeiros, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8095643.

Luís Filipe Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10685094162.

Arta Helena dos Santos Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11585067.

Registado em 26 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 39.°, da Lei n.º 102/1009, sob o n.º 99, a fl. 74 do livro n.º 1.